



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 10/2014:

Aprova o Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA)..... 302

MINISTÉRIO DO AMBIENTE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

Portaria nº 13/2013:

Ratificação do Plano Director Municipal de Santa Catarina de Santiago..... 326

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 10/2014

de 14 de Fevereiro

A Educação Ambiental é constituída de processos de aprendizagem que visam a construção de uma sociedade sustentável. Para tanto, faz-se necessário recriar diversas funções e papéis – profissionais, pessoais e institucionais – desenvolvidos na sociedade para garantir um futuro melhor para as futuras gerações.

Como processo educativo que enfoca mudanças de comportamentos e atitudes dos cidadãos, incluindo a dimensão cultural e a relação com o ambiente, a Educação Ambiental se expressa através de acções que buscam envolver diversos actores sociais (empresas, organizações governamentais, organizações não governamentais e outras formas de organização social) como co-responsáveis na construção de uma sociedade sustentável.

O Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA) está delineado para o período 2013-2022. Para tal, é importante criar mecanismos operacionais, para monitorar, avaliar e medir o progresso das respostas desse plano.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA), que se publica em anexo a presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 17 de Janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL 2013-2022**

1. Introdução

O último quartel do século XX ficou marcado pela crescente tomada de consciência de uma crise ambiental à escala global, conseqüente do uso inadequado do espaço e da exploração exagerada de recursos naturais básicos, ameaçando a sustentabilidade do planeta e comprometendo seriamente a qualidade de vida humana. Efectivamente a erosão dos solos pelo seu uso inadequado, a perda da biodiversidade pelo impacte directo e indirecto das acções humanas, a alteração da composição da atmosfera pela emissão de resíduos, a poluição das águas superficiais, subterrâneas e marinhas, o consumo crescente de minerais, de matérias-primas diversas e a produção

de resíduos perigosos de difícil absorção pelos sistemas naturais, são apenas exemplos de como as comunidades humanas estavam a pôr em perigo o seu planeta.

Os progressos da ciência e o domínio da tecnologia verificados depois da revolução industrial criaram um quadro propício à melhoria do bem-estar da humanidade em todas as regiões da Terra. Paradoxalmente a busca desenfreada de crescimento económico pôs em perigo a sustentabilidade de sistemas naturais fundamentais para a perenidade da vida no planeta e da própria continuidade da humanidade.

O rápido crescimento demográfico à escala global e o padrão de consumo dos países ricos exigiam elevados índices de consumo de recursos, de energia, e produção de resíduos a um ritmo exponencial não absorvidos pelos serviços ambientais. Paralelamente assistia-se a desigualdades gritantes entre os países, e entre regiões no interior dos estados. O cenário mais desconcertante é a desigualdade nos padrões de consumo, levando à concentração de recursos financeiros, bens de consumo e usufruto do progresso da ciência nos países ricos, enquanto vastas parcelas da Terra vivem na miséria.

A constatação do quadro de desigualdade no acesso à riqueza entre os países, o registo de catástrofes de grande envergadura, como a seca, esgotamento dos solos, chuvas torrenciais, pragas; o surgimento de novas epidemias associadas ao baixo nível de vida nos centros urbanos; o alastramento da pobreza extrema, estiveram a montante dessa crescente tomada de consciência da necessidade de uma nova abordagem do desenvolvimento tendo em conta a continuidade da humanidade em padrões de vida aceitáveis.

Esta tomada de consciência constitui os alicerces de vastos programas de educação ambiental que se deslumbram no virar do milénio na perspectiva de uma nova postura da humanidade em relação ao planeta onde reside.

Em Cabo Verde, o cenário de crise ambiental global ganha relevância tendo em conta a sua grande dependência externa e as suas características naturais. O quadro de ilhas vulcânicas e montanhosas, as modestas dimensões territoriais, a inserção numa zona climática dominada pela aridez e ciclos de secas, limitam seriamente as reservas de água, da cobertura vegetal e da biodiversidade terrestre. A topografia montanhosa e o ambiente árido limitam as reservas e as potencialidades do solo, além de permitirem uma intensa erosão num quadro de solos pedregosos e de fraca profundidade.

Apesar da fragilidade dos ecossistemas as ilhas de Cabo Verde foram povoadas nos meados do século XV, a presença humana alterou profundamente o cenário de ilhas desertas e perdidas no oceano. A exploração das terras teve de responder aos vários ciclos de actividades económicas, ditadas pela metrópole, quase sempre com conseqüências desastrosas para o ambiente. Os ciclos de seca traduziram-se em crises alimentícias com mortalidades em parcelas expressivas da população ao longo da história das ilhas, conhecidas pela denominação de “fomes”, marcam de modo indelével a memória colectiva da população crioula.

No entanto, os cabo-verdianos aprenderam a viver com a seca, como disse Ovídio Martins¹ “as cabras ensinaram-nos a comer pedra para não perecermos”. Desde a independência sucessivos governos vêm promovendo campanhas de sensibilização através de arborização, acções juntos das escolas, das ONG e das comunidades, com vista à mudança do quadro ambiental das ilhas. Inicialmente as campanhas eram essencialmente técnicas e viradas para acções de correcção torrencial, protecção do solo e da água, mas progressivamente vem-se instalando acções viradas para a mudança de postura em relação ao ambiente pelo que a educação através do sistema educativo formal, comunicação social, e da comunidade, vem ganhando terreno e já é notório o engajamento na busca de soluções mais sustentáveis no uso da terra e do território.

Contudo, a mudança de postura em relação ao uso dos espaços rurais e urbanos, consumo de água, solos, produção de resíduos continua um desafio para os cabo-verdianos nesta e nas próximas gerações. A educação ambiental constitui um processo moroso, pois a mudança de comportamento e atitudes exige uma nova cultura, uma nova inserção do homem no ambiente, novos padrões de consumo e uso dos recursos naturais, pelo que os resultados serão lentos mas progressivos atravessando as gerações. Por mais longa que seja a caminhada vale a pena dar o seu início na perspectiva de uma nação ambientalmente responsável pela sustentabilidade do território das ilhas.

1.1 Objectivos do Plano

Considerando o quadro de fragilidade ambiental e do cenário de crise ambiental à escala global, o presente Plano de Educação Ambiental constitui um desafio para Cabo Verde, tendo em conta as suas características naturais de reduzidas dimensões territoriais, a carência de recursos básicos como a água, os solos, a biodiversidade, os minerais estratégicos; a necessidade de alimentação e o alojamento de uma população jovem e crescente; a viabilidade e a sustentabilidade do desenvolvimento de um pequeno estado insular em graduação para o desenvolvimento médio, perante um quadro de globalização em crise profunda.

Objectivo geral

Segundo os Termos de Referencia o presente Plano Nacional de Educação Ambiental tem como objectivo geral:

“Dotar o país de um instrumento orientador da implementação das políticas nacionais traçadas no domínio da Educação Ambiental como forma de promover maior cidadania ecológica, assegurar a gestão e a utilização sustentável dos recursos ambientais e de contribuir para uma melhor qualidade ambiental e para o desenvolvimento sustentável e estratégico do país”.

Objectivos específicos

Tendo em conta o objectivo geral supracitado, propõe-se os seguintes objectivos específicos:

1. Definir as estratégias, os mecanismos e as abordagens para a materialização dos objectivos delineados no domínio da Educação Ambiental;

2. Delinear um plano para reforçar e consolidar a abordagem da Educação Ambiental no Sistema formal e não formal de Ensino;
3. Delinear uma estratégia para consolidar, em concertação com os parceiros, um mecanismo de perenização da Educação Ambiental nos Sistema educativo formal, não formal e nas comunidades;
4. Apontar as formas de promover a sensibilização e a mudança de padrões comportamentais compatíveis com os requisitos para o garante da protecção do meio ambiente sustentável;
5. Assegurar uma estratégia de transmissão de conhecimentos e de habilidades aos diferentes actores ambientais, com destaque para os cidadãos e a sociedade civil;
6. Promover um quadro favorável à elevação da consciência ecológica dos cidadãos;
7. Estabelecer um quadro de participação dos cidadãos em acções concretas de defesa e promoção da qualidade do ambiente.

Com a aplicação do presente plano espera-se conseguir elevar o nível de consciência ecológica dos cidadãos, aumentar a participação em acções concretas na defesa e promoção da qualidade ambiental em Cabo Verde.

1.2 Justificativas

Apesar da população cabo-verdiana ter consciência do quadro de fragilidade ambiental do arquipélago, nomeadamente da grave carência de recursos, da desertificação galopante e da crise de sustentabilidade dos espaços urbanos, o comportamento dos cidadãos em relação ao ambiente e uso de recursos naturais, ainda continua a perigar a qualidade de vida nas ilhas.

A elevada incidência da pobreza e o baixo nível de vida das comunidades vulneráveis, têm repercussão, na exploração de recursos como a areia das praias e das ribeiras, o cultivo de solos marginais, a sobreexploração da biodiversidade, os assentamentos urbanos em terrenos de alto risco, etc. Paralelamente o comportamento individual em espaço de uso comum cria situações de riscos ambientais para toda a colectividade, como o vazamento de águas residuais na via pública, a acumulação de resíduos em espaços livres, a criação de animais à solta em perímetros urbanos, promovendo condições propícias à propagação de doenças associadas à má qualidade do ambiente.

Sendo uma sociedade em rápida transformação, nomeadamente, crescente urbanização verificada na última década do século XX, a mudança de postura do cidadão exige uma nova abordagem da relação com o ambiente de vida, percebido na sua dimensão natural, como sociocultural e estético. É na perspectiva de uma nova consciência ambiental, na auto-responsabilidade de cada um para o bem comum, na promoção de uma cidadania responsável que surge o Plano Nacional de Educação Ambiental.

O presente Plano tem em devida consideração a busca de soluções para os graves problemas ambientais à escala

¹Poema os flagelados do vento leste

global e em particular os desafios que Cabo Verde enfrenta neste domínio. A mudança de postura em relação ao uso do território, do uso de recursos naturais, dos padrões de consumo, são desafios para várias gerações, consciente dessa lentidão na mudança a Educação Ambiental a todos os níveis constitui uma tarefa a dimensão global, razão porque em todos os quadrantes os Países têm-se lançado na tarefa de promoção da Educação Ambiental.

A responsabilidade de cada cidadão para com o ambiente de vida comunitária vem expresso na constituição da República de Cabo Verde, no quadro jurídico e em todos os planos e programas estratégicos produzidos nos últimos anos em Cabo Verde.

1.3 Metodologia de elaboração do Plano

Na elaboração do presente Plano Nacional de Educação Ambiental foi privilegiada uma abordagem participativa, com o envolvimento de diversos parceiros que, de forma directa ou indirecta, lidam com a problemática da educação ambiental. Teve-se em linha de conta a produção de um Plano que reflecta efectivamente os desafios da Educação Ambiental, em todos os níveis e segmentos da população cabo-verdiana.

A abordagem metodológica usada na elaboração do Plano teve em consideração os Termos de Referência e seguiram as seguintes grandes linhas de orientação:

- O diagnóstico da situação existente em matéria de Educação Ambiental ao nível nacional, no Sistema de educação formal, informal e fora do Sistema;
- A caracterização da Educação Ambiental junto de vários sectores da sociedade;
- A auscultação dos diferentes actores envolvidos na matéria, incluindo a sociedade civil.
- A disponibilização das informações junto das instituições com intervenção no domínio da Educação Ambiental;
- A análise do cenário traçado para o País no quadro de diversos Planos de programas estratégicos;
- Proposta das perspectivas definidas no presente Plano Nacional de Educação Ambiental;
- Proposta de mecanismos de perenização da Educação Ambiental nos diversos segmentos da sociedade cabo-verdiana, nomeadamente através de um Comité de Pilotagem e de um Plano de Seguimento, Monitorização e Avaliação Estratégica.

O relatório final, produzido em estreita colaboração com a Direcção Geral do Ambiente, terá uma validação em Ateliê de debate público.

Na elaboração do Relatório foram tidas em conta Planos similares de diversos Países onde a Educação Ambiental estão na fase de emergência ou tiveram notável sucesso.

A lista das instituições bem como as personalidades contactadas vem no anexo ao presente relatório. A documentação consultada vem na bibliografia.

1.4 Enquadramento institucional da Educação Ambiental em Cabo Verde

Temos por enquadramento institucional, primeiro pelo seu papel regulamentador e normativo ou de força, a legislação a respeito, começando pela Constituição para passar às Leis e aos Decretos subsequentes conforme as áreas a que se referem, e segundo, as acções, consequentes da legislação, como são os diferentes tipos de Planos e os programas dos sucessivos Governos e as suas realizações efectivamente.

1.5 Quadro jurídico

A integração da educação ambiental em todos os sectores da sociedade cabo-verdiana é um imperativo da Constituição da Republica de 1992 que no artigo 72º (artigo 73º na revisão de 2010) que consagra o direito ao Ambiente nos seguintes termos:

1. Todos têm direito a um ambiente de vida sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e valorizar.

2. Para garantir o direito ao ambiente, incumbe aos poderes públicos:

- a) Elaborar e executar políticas adequadas de ordenamento do território, de defesa e preservação do ambiente e de promoção do aproveitamento racional de todos os recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.
- b) Promover a educação ambiental, o respeito pelos valores do ambiente, a luta contra a desertificação e os efeitos da seca.

A Lei nº 86/IV/93, de 26 de Junho que define as bases de política do ambiente, no seu artigo 4º (objectivos e medidas) na alínea *l*) recomenda: *A inclusão da componente ambiental e dos valores herdados na educação básica e na formação profissional, bem assim como o incentivo à sua divulgação através dos meios de comunicação social, devendo o Governo produzir meios didácticos de apoio aos docentes (livros, brochuras, etc.); Como medida necessária para “ a existência de um ambiente propicio à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como a melhoria da qualidade de vida, ...”*

No entanto, a responsabilização de cada cidadão pela qualidade do ambiente está directa ou indirectamente explicito no quadro jurídico nacional em diversos diplomas de carácter estratégico nos domínios de ordenamento do território, uso do espaço e preservação de recursos naturais, nomeadamente, Leis de Base do Ordenamento Territorial e Planeamento Urbanístico (Decreto-Legislativo nº6/2010); Decreto-Lei nº3/2003 de 24 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico dos espaços protegidos; Decreto-Lei nº29/2006, de 6 de Março que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos ou privados susceptíveis de produzirem efeitos no ambiente.

Toda a legislação de âmbito municipal nomeadamente, o Estatuto do Municípios (Lei nº134/IV/95 de 3 de Julho);

a Lei nº 76/VII/2010, de 23 de Agosto – sobre a taxa ecológica; Lei nº15/2011 de 21 de Fevereiro que cria o Estatuto da Cidades, promove a cidadania ambiental pela via da comunicação, informação e sensibilização.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, (Decreto-Legislativo nº2/2010 de 7 de Maio), consagra para o Ensino Básico, artigo 22, c) “Fomentar a aquisição de conhecimentos que contribuam para a compreensão e preservação do meio circundante;” e na e) “Desenvolver atitudes positivas em relação às questões ambientais;”

Para o Ensino Secundário, e mesmo para o Superior, a Educação Ambiental, integra-se nos artigos que consagram, “Propiciar a aquisição de conhecimento com base na cultura humanística, científica e técnica visando nomeadamente, a sua ligação com a vida activa; “ o entendimento dos “valores fundamentais da sociedade em geral e sensibilizá-lo para os problemas da sociedade cabo-verdiana e da comunidade internacional” e a promoção da “educação para cidadania e o desenvolvimento de valores morais, éticos e cívicos;”

A República de Cabo Verde tem participado de forma activa ratificação de Acordos conducentes à melhoria da qualidade ambiental, tanto em práticas de preservação como nos domínios de comunicação, informação e sensibilização e na Educação Ambiental.

Neste âmbito, a Agenda 21 produzida pela Cimeira da Terra no Rio de Janeiro (1992) no seu capítulo 36 – Promoção da Educação, Consciencialização Pública e Formação, reafirma a importância da educação ambiental no cumprimento dos grandes desafios identificados na Conferência, citamos: “ a educação, a consciencialização da opinião pública e a formação estão virtualmente ligadas a todas as áreas da agenda 21, e ainda mais estritamente ligadas com as áreas que tratam das necessidades básicas, capacidade próprias, dados e informação, ciência, e do papel dos principais parceiros”.

De igual modo o Cabo Verde ratificou acordos internacionais como a Convenção Internacional de Luta Contra a Desertificação e efeitos de seca nas regiões áridas, semiáridas e sub-húmidas secas; o acordo de protecção da biodiversidade, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, surgidas na sequência da Cimeira da Terra de 1992 que tiveram recomendações importantes sobre a importância da educação ambiental no futuro da humanidade.

1.6 Linhas de política de educação ambiental em Cabo Verde

O quadro de fragilidade ambiental do arquipélago, nomeadamente a escassez de recursos naturais e a vulnerabilidade à seca e à desertificação serviram de inspiração à adopção de uma política clara em relação à educação ambiental desde os primeiros anos da independência de Cabo Verde. Esta opção política ficou explícita tanto na inclusão de temas alusivos à seca, à desertificação, à gestão dos recursos naturais, nos programas e manuais escolares como na realização da acções de voluntariado nas campanhas de arborização, campanhas de limpeza e luta contra as pragas e doenças endémicas com o envolvimento da população e das comunidades locais.

No limiar do novo século destacamos que documentos estratégicos, como as Grandes Opções do Plano – uma agenda estratégica de 2020, idealiza para Cabo Verde num horizonte de médio, longo prazo “Um País aberto ao mundo, com um sistema produtivo forte e dinâmico, assente na valorização do seu capital humano, capacitação tecnológica e na sua cultura; uma sociedade solidária, de paz e justiça social, democrática, aberta e tolerante; um país dotado de um desenvolvimento humano durável, com um desenvolvimento regional equilibrado, sentido estético e ambiental baseado numa consciência ecológica desenvolvida”.

Os sucessivos programas de governo têm destacado a importância da preservação do ambiente com alusão explícita ao papel da educação ambiental na criação de uma “agenda verde transversal baseada na inovação, na procura de um mix óptimo de energias renováveis, em cidades sustentáveis e na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde” (Programa de Governo 2011-2016).

Registamos ainda, que o Plano Nacional para o Ambiente PANA II, (2004-2014) foi construído tendo em perspectiva a criação de uma agenda intersectorial de preservação do ambiente e melhoria do quadro ecológico das ilhas, inserido no PANA II, foi elaborado um Plano de Acção Inter-Sectorial de Educação (PAIS-Educação) que, em grande medida, absorveu as recomendações do Comité Inter-Estado de Luta contra a Seca no Sahel (CILSS) para a perenização da Educação Ambiental iniciada pelo PFIE, nomeadamente na Cimeira de Ministros de Educação e do Ambiente dos países membros (Dakar-1996). Dando seguimento às orientações do PAIS-Educação em 2007 o Ministério de Educação aprovou o Plano de Acção para a Integração da Educação Ambiental no Currículo Escolar, documento ainda em processo de implementação tendo em conta o programa de mudanças curriculares. No âmbito da Educação Extra-escolar a Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adultos (DGAEA) criou vários kits pedagógicos de educação ambiental assim como realizou cursos de sensibilização nos círculos de cultura e nas comunidades, tanto presenciais como através da rádio educativa.

O Programa do Governo da VIII Legislatura (2011-2016) teve como visão para o horizonte da legislatura: “uma Nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidade para todos”. Para atingir essa meta o Governo propôs-se nortear pelas seguintes questões-chave: o emprego, a problemática do género e da juventude, e o ambiente.

A eleição do turismo como um dos sectores base para o desenvolvimento do País constitui um grande desafio ambiental. Este sector além de consumir espaço tem grande incidência no ambiente, pelo que urge uma gestão criteriosa e quiçá a promoção da educação ambiental para um público visitante em articulação com a população estante nas ilhas e locais de maior incidência dessa actividade.

A Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza III (2012-2016) (DECRP III) estabeleceu cinco pilares estratégicos para o seu limiar: promoção da boa governação, reforçando a eficácia e garantindo a equidade; promoção da competitividade para fomentar o crescimento da

economia e a criação de empregos; o desenvolvimento e a modernização do capital humano; o desenvolvimento de infra-estruturas, a promoção do ordenamento do território e a protecção do ambiente; a melhoria a eficácia e a sustentabilidade do sistema de segurança social.

O DECRP III considera áreas cruciais para a intervenções de políticas para facilitar o crescimento e a redução da pobreza: o crescimento e estabilidade macroeconómica; descentralização; emprego; agricultura; sectores produtivos de alto efeito multiplicador na geração de emprego; redistribuição e protecção social; e o meio ambiente.

Nesta perspectiva os exemplos apontados permitem-se afirmar que os sucessivos Governos de Cabo Verde têm assumido, uma inequívoca vontade política em prol da Educação Ambiental tanto no Sistema Educativo formal, não formal e nas comunidades.

2. Enquadramento e conceitos da educação ambiental

A educação ambiental é uma das várias vertentes educativas que, nas últimas décadas do século passado, ganhou relevância, para ser destacada, como conteúdo a ser enriquecido, acrescentado e/ou integrado nas disciplinas tradicionais, ou mesmo, ganhar estatuto de disciplina, em vários sistemas educativos. A explicação dessa medida, que visava a mudança dos modos de relação do homem com o ambiente, tem como base, como primeiro aspecto, a compreensão do que é a Educação, enquanto pensamento e como acção, e num segundo aspecto, a situação da degradação do meio ambiente como resultado de uma educação pouco ambientalista.

Pelo primeiro aspecto, entre uma concepção essencialista de Educação, como a busca da perfeição, e a de uma existencialista, a formação do indivíduo para a sua existência imediata, medeia a que pensa a educação como a preparação para um futuro que não se sabe qual é. Para cumprir esse papel, a educação, enquanto acção, está dirigida para a formação da personalidade, de modo a manter e a reconstruir a interacção necessária à vida, tanto com o outro social, como com a natureza, ou o mundo natural.

Educação acção é então, orientar, conduzir na conformação de um conjunto composto pelos sentimentos, valores, interesses, atitudes, convicções, aspectos do carácter que, como estados interiores, determinam ou condicionam o comportamento, por outras palavras um saber ser/estar. Para a conformação de qualquer um desses elementos torna-se necessário o domínio por parte do educando, tanto de um mínimo de informação, conhecimento, ou um saber, como também de procedimentos ou formas de actuação, um saber fazer.

Em termos metodológicos, na conformação da personalidade e domínio de conhecimentos e dos procedimentos, um papel central reside no maior ou menor protagonismo que o educador, como orientador atribui a si mesmo, ou que proporciona ao educando, na forma de interacção, que pode ser directa ou indirecta, com o conhecimento, os procedimentos e o campo do saber ser/estar. Não menos importante, sobretudo para os educandos menores, é a estratégia a seguir: o início pelo contacto directo com a

realidade através de procedimentos e posterior contacto com o conhecimento ou o seu inverso primeiro, o contacto com o conhecimento ou mesmo, a alternância.

De uma forma muito simples, o termo nos indica que a Educação Ambiental é a educação direccionada para o ambiente, aproveitando a compreensão geral de educação, quer dizer, a conformação de um corpo constituído por sentimentos, valores, atitudes, conhecimentos e habilidades ou capacidades, de tipo intelectual e manual, saber fazer, relativos ao ambiente. Nessa linha de pensamento, encontramos que por necessidade e de forma elementar os conteúdos relativos ao ambiente estiveram contemplados, desde sempre, nos programas de ensino de todos os sistemas educativos, devemos dizer, mais como conhecimento e habilidades, pois o mundo natural era visto exclusivamente como lugar de sobrevivência, existência e fonte de riqueza, portanto na sua utilidade.

A relevância apontada acima, deve-se à tomada de consciência que essa interacção mantida com o mundo natural não tinha sido a mais adequada, pelo desequilíbrio entre o crescimento das necessidades da população e do tratamento dado ao ambiente e as possibilidades do ambiente em poder satisfazer essas necessidades, portanto um problema que o crescimento e o desenvolvimento fizeram emergir e que colocou em dúvida a continuidade desse mesmo crescimento e desenvolvimento, caso não fossem tomadas medidas para mudar as formas de perceber o mundo natural e de interacção com ele.

O segundo aspecto, para a explicação da medida, é a Conferência de Estocolmo, em 1972, promovida pela ONU. Podemos considerá-la como o marco para a mudança da interacção com o meio ambiente, como o alerta e a consciência da necessidade da inclusão da educação ambiental de forma sistemática nos currículos, visando essa mudança. Em decorrência dessa Conferência a ONU criou um órgão para o tratamento desse problema, o PNUA, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, UNEP, em inglês.

Entre outros, os seguintes princípios expressam o tratamento dado ao problema: 13 - É necessário estabelecer um planeamento integrado para o desenvolvimento; 14 - Um planeamento racional deve resolver conflitos entre meio ambiente e desenvolvimento; 19 - A educação ambiental é essencial; 20 - Deve-se promover pesquisas ambientais, principalmente em países em desenvolvimento².

A partir da Conferência de Estocolmo (1972), assiste-se, também, de forma regular, a realização de encontros internacionais, em diversas modalidades, com a parceria entre diferentes actores, versando a problemática do ambiente e/ou a educação ambiental, tais como:

O simpósio de Cocoyoc, no México (1974), organizado pelo PNUA e pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), que resultou na identificação dos factores sociais e económicos que levam à deterioração ambiental (UNEP/ UNCTAD, 1974).

A Conferência de Tblissi, Geórgia (1977) sobre a integração da educação ambiental nos sistemas educativos dos estados membros da UNESCO.

²(www.wviuma.org.br/geo_mundial_arquivos/capitulo1.pdf) Dezembro de 2012

A primeira Conferência Mundial sobre o Clima (1979), sobre o aquecimento global, em Genebra.

A criação da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), ou Comissão Brundtland (1983) para realizar audiências ao redor do mundo e produzir um relatório formal com suas conclusões.

O alerta sobre o “efeito de estufa” pelo cientista sueco Svante Arrhenius (1986).

O Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum” (1987) Tal relatório fala de “desenvolvimento sustentável” e de uma “nova ordem económica internacional”, termo dos Não-alinhados.

A Conferência Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED/92, RIO/92 ou ECO/92), promovida pela ONU, Rio de Janeiro (1992).

O Fórum Global das Organizações Não Governamentais – em simultâneo com a Cimeira da Terra (1992) – produziu o “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidades Global”.

Em 1994, realização da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo;

Em 1994, realização da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, Bridgetown, em Barbados;

Em 1995, realização da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, em Copenhaga;

Em 1996 – Declaração de Dakar, saído da Conferência dos Ministros de Educação e do Ambiente sobre a educação ambiental nos Países do Sahel produziu um “Contrato para uma Geração Nova de Gestores do Ambiente”,

Em 1996, realização da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos (HABITAT II), em Istambul, e da Cúpula Mundial da Alimentação, em Roma.

Em 2002, realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+10, Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, Johannesburgo.

Em 2012, realização Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), Rio+20, discussão da renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, Rio de Janeiro.

A dinâmica dos encontros internacionais levou à concepção de programas e a produção de diversos materiais didáticos para a Educação Ambiental que são realizações concretas visando a institucionalização da Educação Ambiental.

Para chegarmos a uma definição mais completa ou aprofundada, falta a compreensão do ambiental, ou seja, aquilo que é do ambiente. Tomamos como referência o documento da Coordenadoria de Educação Ambiental de São Paulo, 3ª edição, que é o produto dos “Conceitos para se fazer Educação Ambiental” e dos “Cadernos de Educação Ambiental”, as duas primeiras edições, as quais foram elaboradas a partir da tradução de partes do livro de Donella Meadows, Harvesting one hundredfold – Key concepts and case studies in Environmental Education, escrita por solicitação da Unesco em 1989. A terceira edição foi enriquecida com a opinião de professores sobre o necessário na Educação Ambiental.

O quadro a seguir apresenta as categorias, e as subcategorias por níveis de aprofundamento da educação ambiental. O quadro foi adaptado ao caso de Cabo Verde.

Quadro-1

Categorias e subcategorias para a Educação Ambiental

1-Níveis de ser			
Físico: Atmosfera, hidrosfera (águas) e litosfera (minerais, rochas, inertes, solos) – funcionam segundo as leis da física e da química;	Biológico: A biosfera – com todas as espécies vivas, ecossistemas e cadeia alimentar - funcionam segundo as leis da física, da química, da biologia e da ecologia;	Humano: A tecnosfera e a sociosfera – edificações e máquinas, governos e economias, religiões, artes e culturas, foram criadas e funcionam segundo as determinações humanas	Sistemas ambientais: Os sistemas ambientais e as leis físicas e as leis humanas A operação dos níveis de ser A distinção das qualidades dos níveis de ser: a vida, a consciência e a autoconsciência
2- Ciclos			
As transformações contínuas do material do planeta.	Os ciclos biogeoquímicos dos elementos necessários à vida	O Planeta Organismo vivo, auto-conservador (sustentado)	As forças naturais que impulsionam os ciclos planetários
3- Sistemas complexos			
A conexão entre os sistemas	As inter-relações e os objetivos entre os sistemas	A renovação e a não renovação dos recursos dos sistemas O papel da diversidade na manutenção dos sistemas naturais	A hierarquia na organização dos sistemas
4-Crescimento Populacional e Capacidade de Carga/Suporte			
O crescimento exponencial dos organismos vivos	A capacidade de carga do recurso renovável	O componente da definição da capacidade de carga	A actividade humana e a capacidade de carga O uso eficiente dos recursos e a capacidade de carga A preservação da capacidade de carga

5-Desenvolvimento Ecologicamente Sustentável			
A dependência dos recursos da terra	A eficiência e a sustentabilidade dos recursos da terra	A carência e a abundância como causas de problemas ambientais	A compatibilidade entre o desenvolvimento económico e a defesa do ambiente
6-Desenvolvimento Socialmente Sustentável			
A chave para o desenvolvimento	A adequação do desenvolvimento às condições	O desenvolvimento equitativo	As condições do desenvolvimento
7-Conhecimento e Incerteza			
A incerteza do nosso conhecimento	A incerteza e a administração dos riscos	Os procedimentos na situação de incerteza	A análise no processo do conhecimento
8- Respeito			
O valor próprio da natureza	A necessidade de um ambiente bonito e saudável	A essencialidade da relação harmoniosa entre humanos e natureza	O quadro jurídico da educação ambiental
9- Educabilidade			
A complementaridade da Educação: Formal/Não-Formal com a Informal e vice-versa	A necessidade de continuidade entre os níveis e educação para toda a vida	O imperativo entre os métodos de ensino e os educativos, para eficácia	As técnicas de planificação, adequação aos contextos e de renovação dos planos de Educação Ambiental

Adaptado da Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental. (1999), Educação Ambiental, (3ªed.) São Paulo (Estado):São Paulo.

Das categorias e sub-categorias expostas no quadro 1- (por outras palavras, dos conceitos e da conceitualização já em forma de princípios), pode-se constatar que os elementos constituintes da Educação Ambiental encontram-se em qualquer campo de conhecimento, como sejam, a física, a biologia, a geologia, a geografia, a química, a sociologia, a economia, a política, a filosofia, a ética, a história, e logo pode também constar nos textos de línguas e literaturas.

Essa qualidade da Educação Ambiental, que podemos denominar de holismo, globalidade, transversalidade, permite que como prática educativa, possa ser realizada, de forma pluri, trans ou interdisciplinarmente, segundo a política educativa, traduzida no Currículo Oficial, ou as possibilidades de coordenação no caso de reconhecimento dessa necessidade ao nível local.

Tanto na leitura horizontal como a vertical do quadro constata-se a transdisciplinaridade e o aprofundamento: aprofundamento transdisciplinar, por só um segmento ou área na horizontal, e aprofundamento transdisciplinar, pelas várias áreas na vertical.

Como parte da adaptação, porque o quadro dos conceitos está dirigido a formadores, incluímos o autodidacta, acrescentámos uma nona categoria, “Educabilidade”, como o conteúdo que conduz à consciência e à tecnologia da formação.

Por ambiente entende Louis Goffin “um sistema dinâmico, definido pelas interações físicas, biológicas e culturais, conscientes ou inconscientes, entre o homem, os outros seres vivos e todos os elementos do meio, sejam eles naturais, transformados ou criados pelo homem.”³ (Educação Ambiental Luta contra a Desertificação na escola e na Comunidade, pag.10).

Nesta perspectiva, podemos, então, definir Educação Ambiental como “o sistema de conhecimentos, informações, habilidades e capacidades que, como acção educativa, visa a conformação de atitudes, interesses, sentimentos, valores e hábitos encaminhados para a

utilização adequada da natureza e a sua protecção, preservação, recuperação, restauração, recomposição e acréscimo, enquanto sistema com equilíbrio próprio e meio saudável de vida.

Se essa é uma definição em conformidade com a Educação Formal e Não-Formal, é pelo papel que as situações da Educação Informal cumprem, bem assim, pela pretensão de formação de todos os actores sociais e dos resultados das acções deles, que não se pode deixar de apresentar uma definição, respeitante à Educação Informal, e que vem a ser “Qualquer prática e/ou informação, que em situação de informalidade, seja susceptível de contribuir, para a reflexão, e de influenciar para a adopção de relações saudáveis com o ambiente.”

A relação saudável vem a ser a utilização ou mesmo exploração dos recursos naturais sem comprometer as possibilidades de vida das gerações futuras, por outras palavras o desenvolvimento sustentável.

Deste modo a Educação Ambiental tem como meta, segundo a Carta de Belgrado escrita em 1975 por vinte especialistas na matéria de diversos países: “Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total, preocupado com os problemas associados a esse ambiente e que tenha o conhecimento, as atitudes, motivações, envolvimento e habilidades para trabalhar individual e colectivamente em busca de soluções para resolver os problemas atuais e prevenir os futuros”.(idem, pp.9)

3. Experiência e quadro da Educação Ambiental em Cabo Verde

Desde o povoamento, os habitantes de Cabo Verde tiveram que enfrentar, em diversos modos, as características do meio físico, tanto na sua primeira e simples aceção de suporte natural de vida, como na de via de exploração do território para o rendimento económico à coroa e a grupos de colonizadores. Se entre os dois me-deia a diferença dos objectivos e a forma de interacção, é possível contudo, a identificação de diversos momentos

³Definição que norteou o projecto de educação ambiental do CILSS

evolutivos reveladores da preocupação e solução com a sustentabilidade do ambiente insular-saheliano como local de vida e de sobrevivência.

3.1 Quadro actual da educação ambiental em Cabo Verde

A protecção da natureza de um modo particular a protecção do solo, da água e das florestas foi uma grande preocupação do Governo de Cabo Verde ainda no período colonial. Destacamos como referência histórica que o governador Saldanha Lobo chegado às ilhas em 1769 fez a primeira tentativa de arborização com a importação de sementes de essências florestais adaptadas à secura e propôs-se na tarefa de mudar o quadro agreste das ilhas com a criação de bosques e perímetros florestais. No entanto, a persistência da seca, a falta de continuidade do projecto manteve essa ideia no domínio das boas intenções.

A lei florestal dos finais da década de vinte do século passado serviu de suporte à criação das florestas nos andares húmidos das ilhas de Santiago, do Fogo, de Santo Antão e de São Nicolau, este ciclo de arborização teve por principal objectivo a criação de perímetros florestais em andares húmidos montanhosos e zonas privilegiadas de recarga de águas subterrâneas, em suma tinham por finalidade a protecção das reservas de águas subterrâneas.

Até à independência o sistema educativo colonial consagrava no plano anual das escolas uma “semana da árvore” dedicada à sensibilização de alunos, professores, pais e a comunidade sobre a importância das árvores, da conservação do solo, da água e da biodiversidade no geral.

O quadro de seca e a degradação das terras era tema de aceso debate entre as elites, técnica e intelectuais do arquipélago na segunda na primeira metade do século XX. Entre a década de quarenta e inícios de sessenta do século passado, em diversos números do “Cabo Verde, Boletim de Propaganda e Informação”, foram publicados artigos de cunho científico e técnico, político e mesmo a título de cidadania ou pessoal, reveladores de preocupação com o território Cabo Verde e na perspectiva do seu desenvolvimento, ou contribuição para a resolução da sua difícil condição ambiental e económica.

De facto, os temas apresentados versam as problemáticas mais gerais, como o desenvolvimento económico, a educação, a arborização, o comércio, os transportes, estão também, as de carácter mais restrito, como a energia eólica, as correcções torrenciais, as barragens e as estradas, as doenças, o crescimento demográfico, encontrando-se, bem assim, as mais específicas e técnicas, cultura de exportação, as águas subterrâneas, a pesca.

Depois da independência foi instituída nas escolas a “semana de conservação da natureza” em parte inspirada na “semana da árvore” com maior abrangência uma vez que destacava a importância da fauna e dos ecossistemas, além da especificidade de luta contra a desertificação em Cabo Verde.

Do ponto de vista de acções práticas em prol do ambiente, convém destacar as grandes campanhas de luta

contra a desertificação, arborização e correcção torrencial, limpeza urbana, com recurso ao voluntariado de jovens, militares e a comunidade dos bairros, tanto de modo espontâneo como através das chamadas “Organizações de Massas”. Essas acções de Educação Ambiental eram essencialmente práticas e tinham pouco suporte pedagógico, tinham sobretudo motivação politico-ideológico mas tiveram efeitos espectaculares na alteração positiva da área envolvente rural e urbana.

No âmbito do sistema educativo, os primeiros programas produzidos depois da independência deram grande destaque os temas relacionados à luta contra a desertificação e aos efeitos de seca, mas esta integração ficou centrada nas disciplinas que transmitiam conhecimentos sobre a natureza e o ambiente, como as ciências naturais e a geografia.

Como vimos acima a Conferencia de Tblissi em 1977 foi um marco importante para Educação Ambiental à escala mundial, uma vez que vários países se comprometeram na inclusão desta inovação nos respectivos sistemas educativos através de uma bordagem pedagógica transversal.

Integrada no Comité Permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS), foi criado em 1986, através do Instituto do Sahel, um Programa Saheiano de Educação (PSE) que deveria inserir a Educação Ambiental em todos os níveis da educação formal. Este programa teve como justificativa a persistência da seca e a desertificação galopante na região. Verifica-se que o Programa Saheiano de Educação teve como filosofia a necessidade da inclusão da vertente pedagógica de luta contra a desertificação em complemento aos programas técnicos de conservação do solo, da água e da protecção das florestas enquanto suporte de vida das comunidades sahelianas.

O PSE não alcançou o seu desiderato de abranger todo o sistema educativo, por falta de financiamento, mas em 1990, com o apoio da União Europeia conseguiu criar um programa regional de educação ambiental para o ensino básico (1ª a 6ª Classes) o Programme de Formation et Information sur l'Environnement (PFIE). Foi o primeiro programa de Educação Ambiental do mundo a abranger uma vasta zona ecológica de carácter transnacional (todos os Países membros do CILSS).

O PFIE teve uma duração dez anos (1990-2000) e ainda uma fase de internalização das experiências até aos meados de 2001, foi um grande sucesso ao nível dos Países do CILSS, com excepção da Guiné-Bissau onde o programa foi encerrado no fim da fase de experimentação de três anos. Em Cabo Verde abrangeu todas as ilhas do arquipélago, 55% das escolas do Ensino Básico. Em paralelo o PFIE desenvolveu actividades de sensibilização destinadas a diversos parceiros da escola, como a comunicação social, professores do Instituto Pedagógico, Delegados do Ministério de Educação, extensão rural, associações juvenis, ONG.

Considerando a necessidade da perenização da educação ambiental nos Países membros do CILSS, o Instituto do Sahel promoveu uma Conferência de ministros de Educação e do Ambiente, abrangendo os Estados membros

do Comité Inter-estados da Luta contra a Seca no Sahel (CILSS) em 1996. Este encontro produziu a Declaração de Dakar denominada “Contrato para uma Geração Nova de Gestores do Ambiente”, onde os Estados membros do CILSS se comprometeram a:

- Elaborar uma Estratégia Nacional traduzindo a vontade de promover a Educação Ambiental num quadro harmonioso, integrando outras inovações;
- Conferir um estatuto oficial à Educação Ambiental
- Reforçar as capacidades em Educação Ambiental e dispor de um capital de recursos humanos capaz de contribuir eficazmente para a renovação dos sistemas educativos nacionais e para a gestão racional dos recursos naturais;
- Implantar ou adaptar, em cada país, um mecanismo de coordenação específica à Educação Ambiental;
- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros e desenvolver uma vasta parceria, tendo em vista a extensão consequente da Educação Ambiental a todos os níveis e áreas de ensino e ao sector não formal da educação.

Dando seguimento às orientações do Instituto do Sahel, no ano 2001 todo o espólio do PFIE foi transmitido ao Instituto Pedagógico, que ficou encarregado da perenização da Educação Ambiental no sistema educativo formal. Fora do sistema educativo o PFIE ainda trabalhou na elaboração de vários documentos estratégicos sobre a Educação Ambiental e foi parceiro na elaboração do projecto de investigação “Natura 2000” nas ilhas do sal, Boa Vista e Maio, tendo como objectivo o conhecimento e a valorização dos recursos naturais dessas ilhas.

O diagnóstico nos indica que, durante a execução do PFIE, não ficaram contemplados com formação, ou abrangidos de alguma forma, o Ensino Secundário completo, cerca de 45% dos professores do Ensino Básico, bem assim os manuais concebidos no âmbito da reforma em curso nessa altura, pois a Lei de Bases de 1990 não contém de forma explícita a educação ambiental entre os seus objectivos. Para preencher essa lacuna o PFIE editou diversos materiais de apoio para complementar os manuais oficiais e orientar os professores.

Contudo, nos finais da década de 90 do século passado era notório o impacto da Convenção do Rio em Cabo Verde, surgiram várias associações de defesa do ambiente, que davam primazia para educação ambiental, nomeadamente (ADAD, Amigos da Natureza, Garça Vermelha). Regra geral a protecção do ambiente e a sensibilização da comunidade em prol do ambiente constitui um tema transversal a todas as associações comunitárias ao nível nacional.

Considerando os vários actores e a interacção em cena, o quadro actual da Educação Ambiental no arquipélago pode ser caracterização de seguinte forma:

- Do ponto de vista institucional – existe uma inequívoca vontade política de promoção da

educação ambiental no sistema educativo formal, informal de na comunidade; esta vontade política está expressa no quadro jurídico e está inserido nos planos e planos tanto sectoriais como intersectoriais do governo central e local.

O enquadramento institucional tem como ponto forte a existência de uma vasta legislação, uma resposta positiva da sociedade cada vez mais esclarecida que tem exigido o cumprimento da lei e reclamado os casos de desmandos. Tem como ponto fraco a falta de coerência política na criação de alternativas na criação de alternativas para as explorações marginais de recursos básicos (inertes, biodiversidade, etc.), a falta de concertação entres sectores transversais.

- Do ponto de vista do Sistema Educativo – experiencia adquirida de programas de Educação Ambiental sobretudo ao nível do básico; população com aceitável nível de escolaridade sendo o ambiente um tema motivador para várias acções ao nível da escola e da comunidade. As Leis de Base, os programas e os manuais escolares assumem a Educação Ambiental, as escolas promovem acções de Educação Ambiental.

O enquadramento no sistema educativo tem como ponto forte a motivação dos professores e alunos para os temas do ambiente, a inserção nos programas e nos manuais, o apoio das empresas em acções pontuais desenvolvidas nas escolas. Tem como ponto fraco, a não continuidade de acções durante o ano, limitando-se às datas alusivas, como o Carnaval, dia Mundial do Ambiente, etc.

- Do ponto de vista das ONG e Associações comunitárias – existem diversas ONG que dedicam à protecção do ambiente com incidência da Educação Ambiental, praticamente todas as Associações comunitárias incluem a protecção ambiental e Educação Ambiental na lista dos seus objectivos. Como ponto forte apontamos a grande motivação das ONG e Associações e o trabalho directo junto das comunidades, as acções têm impacte directo no bem-estar das comunidades. Como ponto fraco existe uma certa aleatoriedade nas acções de Educação Ambiental feitas pelas ONG e Associações porque dependem de financiamentos não regulares, executam tarefas diversas condicionadas pelos projectos, que podem ter objectivos diversos e temporários.
- Do ponto de vista do Municípios – todas as Câmaras têm um pelouro de ambiente que tem, entre outras tarefas a promoção da Educação Ambiental e no âmbito do PANA II, esteve previsto a criação de uma Comissão de Concertação Ambiental de âmbito municipal para a concertação transversal. A gestão do ambiente no território municipal e junto das comunidades é uma das atribuições da Câmara Municipal.

Como ponto forte destacamos a proximidade das comunidades, o saneamento e o abastecimento de água, como ponto fraco existe pouca concertação com os serviços descentrados do Governo Central, carência crónica de recursos financeiros para as acções programadas, excessiva partidização das actividades locais.

- Do ponto de vista das empresas – as empresas tem assumido maiores responsabilidades em matéria de protecção do ambiente sobretudo pela imposição fiscal e legal, algumas empresas têm promovido acções escolares e comunitárias de protecção e educação ambiental. Como ponto forte existe a crescente tomada de consciência da necessidade de protecção ambiental, como ponto fraco existe enorme desresponsabilidade na gestão dos resíduos, poucas acções de mecenato em prol da Educação Ambiental.

- Do ponto de vista dos meios de comunicação social – os meios de comunicação social, estão ao encargo dos sectores público e privado, com excepção do jornal e da produção cinematográfica, ainda incipiente, sob a iniciativa de privados.

A rádio é o tipo de comunicação social com maior difusão tendo em conta o maior número de canais, com alcance nacional e local, as rádios comunitárias. Estas últimas divulgam muitas actividades de carácter ambiental como a protecção das tartarugas, o saneamento do meio e a apanha de inertes. A Rádio Nacional tem difundido periodicamente, há mais de 15 anos o programa “Nós Guentis” um espaço privilegiado de educação ambiental, pois apresenta esta temática em toda a sua diversidade.

A seguir à rádio, a Televisão parece ser o tipo de comunicação social com maior audiência, pois que o jornal, apesar de estar nas bibliotecas é para ser comprado. Na RTC, a Televisão estatal, há o programa “Há mar, Há Terra” com mais de 20 anos e que difunde as melhores práticas e experiências no âmbito da luta contra a pobreza e o desenvolvimento rural.

O “jornal papel” e os digitais, não têm sistematicidade na divulgação das questões ambientais, pois estão mais em função da informação dos acontecimentos do dia-a-dia, não estando este tema como parte integrante e de força nas linhas editoriais dos três jornais nacionais. Nota-se, assim, a ausência do Boletim “A Folha”, e da Revista de banda desenhada “Monte Gordo”, iniciativas que não tiveram continuidade.

O “Site” da DGA, www.sia.cv apresenta toda a actualidade do estado do ambiente e do processo de avaliação do ambiente em Cabo Verde bem como encaminha para várias hiperligações nos domínios do ambiente.

3.2 Análise FOFA (SWOT) da educação ambiental no quadro actual

Essa análise incidindo sobre todos os interventores, de forma consciente ou não, começa pela Educação Formal, por ser a instituição encarregada de proporcionar uma educação integral, composta por vários anos de escolaridade, divididos por níveis subsequentes, com a finalidade de formar para a vida, pessoal e comunitária, bem como, preparar e/ou formar para o trabalho.

O sistema educativo cabo-verdiano encontra-se neste momento num processo de revisão curricular, em diferentes estádios de desenvolvimento. Os programas contemplam, quase todos, a componente designada de transversal, como bloco composto por conteúdos sobre o ambiente, a saúde e a cidadania. Os manuais já prontos contemplam assim mesmo um item sobre o ambiente, sendo este material mais efectivo para a avaliação da inclusão de qualquer tipo de conteúdo, pois é o intermediário entre o professor e o estudante.

O Ensino Básico

A escolaridade básica obrigatória no Ensino Básico foi alargada de 6 para 8 anos de escolaridade. Relativamente à Revisão Curricular e seus resultados, o primeiro ciclo de 4 anos, e o segundo ciclo de 2 anos, encontram-se na fase de generalização, com os manuais do 1º e 2º anos prontos, enquanto os do 3º e 4º anos do 1º ciclo estão em fase de experimentação. O terceiro ciclo, também de 2 anos, está na fase de experimentação dos programas e manuais, faltando, contudo, o manual de Francês que aborda temas ligados ao ambiente e o manual de Educação para a Cidadania.

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Artigo 23º, LBSE), em cada ciclo os conteúdos são sequenciais sendo completados, aprofundados e alargados do 1º ao último ano do ciclo, mas diferenciam-se na forma da organização, esta é feita por áreas interdisciplinares globalizante com um único professor no 1º ciclo; por áreas interdisciplinares no 2º ciclo e por disciplinas no 3º ciclo do Ensino Básico, ou seja no último ciclo prevalece o modelo de 1 professor por cadeira especializada à semelhança do acontece no ensino secundário.

A análise SWOT que segue refere-se aos manuais escolares do básico em fase de experimentação.

Quadro FOFA (SWOT) do Nível Básico (Manuais)

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<p>Nos dois primeiros ciclos</p> <p>Área - Ciências Integradas – com uma Unidade – Ambiente e Seres Vivos</p> <p>Área - Língua Portuguesa – com uma unidade comunicando e expressando sobre o Meio Ambiente</p> <p>No Terceiro Ciclo</p> <p>Disciplinas – Ciências da Terra e da Vida</p> <p>História e Geografia de Cabo Verde</p> <p>Física e Química</p> <p>Disciplinas – Língua Portuguesa, Educação para a Cidadania, Inglês e Francês – todos com uma unidade/tema ambiental</p>	<p>-Todos aos manuais indicados incluem conteúdos de Educação Ambiental, permitindo, segundo a área ou disciplinas,</p> <p>1- A informação e o conhecimento técnicos e as correspondentes capacidades intelectuais ou manuais,</p> <p>2- A conformação de atitudes e valores</p> <p>- De se poder vincular as informações, nacionais e estrangeiras, tanto dos meios de comunicação social como de outros com os conteúdos oficial</p>

FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - Os conteúdos de e E.A. quase sempre nos últimos capítulos, temas ou unidades; - Três grupos de professores; - Os formados mas sem domínio completo da E. A. na sua totalidade; - Os formados mas não sensibilizados e sem domínio completo - Os não formados; 	<ul style="list-style-type: none"> -- De tratamento mono disciplinar e mono temático; - Tratamento restrito ao apresentado no manual; - Aprendizagem mecânica pelos alunos - Domínio do saber e não internalização do saber ser/estar proposto

As Fraquezas e as Ameaças, nesse caso, encontram-se nos professores como os agentes que utilizam e orientam na utilização do Manual, tomando como pressuposto que o mais importante do manual não são os seus conteúdos mas sim a forma como é utilizada e, tendo em conta que, tanto se no manual há ou não espaço para o desenvolvimento do aluno e do professor, a autonomia relativa deste, é o factor fundamental na sua exploração.

O Ensino Secundário

O Ensino Secundário (Artigo 26º) tem a duração de quatro anos, organizando-se em dois ciclos sequenciais de dois anos cada, sendo que, o primeiro destina-se à consolidação do ensino básico e orientação escolar e vocacional e o segundo ciclo com duas vias: a via do ensino geral que visa a preparação para o prosseguimento de estudos superiores, facilitando, também, a adaptação à vida activa, e a via do ensino técnico programada para a aquisição de conhecimentos técnico-científicos e a obtenção de uma especialização adequada, de forma a permitir o exercício de actividades profissionais determinadas, sem prejuízo para o prosseguimento de estudos superiores.

No presente momento o ensino secundário encontra-se em processo de reforma, as possibilidades de Educação Ambiental são tão evidentes como no ensino básico, diferenciando-se enquanto nível mais aprofundado. As áreas de especialização e as saídas abrangem as seguintes áreas: humanística, artística, económico-social e científica-tecnológica, na perspectiva de prosseguimento para cursos superiores nas respectivas áreas.

Quadro FOFA (SWOT) do Nível Secundário

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<ul style="list-style-type: none"> - Contemplação na lei de bases da vinculação com os problemas da localidade e os nacionais e internacionais; - Áreas de especialização com disciplinas directamente vinculadas com o Ambiente e Educação Ambiental; - Disciplinas que criam oportunidades receptivas à Educação Ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> - Contemplação explícita do Ambiente e da Educação Ambiental nos novos programas e manuais; - Dos professores formados e sensibilizados utilizem métodos activos e contemplem quer aspectos cognitivos, quer processuais, ou atitudes, tanto nas disciplinas receptivas, como, na abordagem de problemas da localidade, nacionais e internacionais;

FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - Esquecimento da inclusão do Ambiente e da Educação Ambiental nas práticas lectivas dos professores actuais, de uma forma geral; - Perda da continuidade, nesse aspecto entre os dois níveis de ensino; - Analfabetismo de retorno na componente do Ambiente e da Educação Ambiental tanto no aspecto teórico como no prático por parte dos educandos, quando contemplados só com disciplinas receptivas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desconhecimento, parcial ou completo, pela parte dos professores, de conteúdos ambientais e de Educação Ambiental; - Rompimento completo com a prática de contemplanção do Ambiente e da Educação Ambiental na formação; - Risco de perda completa de uma linha de formação e de um potencial cultivado por muitos anos;

Neste caso, enquanto as Fraquezas encontram-se, essencialmente, no âmbito dos responsáveis pela elaboração dos programas e dos manuais, as Ameaças estão por conta do professor, como agente contemplado com formação pedagógica geral, sabe da necessidade da vinculação dos conteúdos cognitivos com a realidade do estudante, como aspecto do “Princípio pedagógico da visualização” ou da “Concretização”, além do mais, o artigo 5º da Lei de Base do Sistema Educativo recomenda a “formação integral”, do aluno incluindo os domínios do ambiente.

O Ensino Profissional

Os diversos ramos que compõem o Ensino Técnico Profissional contemplam a Educação Ambiental, segundo a maior ou menor conexão do trabalho com o ambiente, como disciplina inerente à formação de competências para o exercício da profissão ou como item dentro de uma disciplina, caso em que prevalece o carácter de informação em relação à formação, tendo o mesmo quadro que o ensino superior, quanto a Forças e Fraquezas.

A gestão ambiental é transversal aos cursos ministrados no Ensino Técnico Profissional, criando oportunidade de Educação Ambiental no espaço escolar.

O Ensino Superior

Os cursos disponibilizados pelo Ensino Superior e os Planos Curriculares dos cursos mostram diferentes modalidades de inclusão de Educação Ambiental nesse nível de ensino. Existem no País diversas instituições de Ensino Superior que abrangem universidades públicas e privadas.

Existem cursos com especialização na área do ambiente e ordenamento de território, assim como engenharias do ambiente ou elevado pendor ambiental. Se tomarmos como referencia a Universidade de Cabo Verde (UNICV), destacamos os cursos de Engenharia do Ambiente; Geografia e Ordenamento do Território; Geociências e Ambiente; Biologia; Engenharia Biológica, como cursos onde a investigação e o conhecimento do ambiente são relevantes. Em paralelo os cursos no domínio das Ciências de Educação incluem cadeiras de especialização em Educação Ambiental.

O Instituto Universitário da Educação, que substituiu o antigo Instituto Pedagógico, chama a si a formação de professores do ensino básico até a 8ª Classe. Nesta instituição a educação ambiental está inserida de forma transversal e explícita na formação de professores.

Quadro FOFA (SWOT) dos Níveis Profissional e Superior

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<ul style="list-style-type: none"> - Cursos de formação de especialistas nos domínios do Ambiente, - Cursos com disciplinas direccionadas para a educação ambiental, - Cursos com disciplinas receptoras à educação ambiental, - Educação ambiental efectiva em disciplinas que geram oportunidades, exemplos Expressões e Francês; 	<ul style="list-style-type: none"> - Aproveitamento dos professores e estudantes dos Cursos para a formação de especialistas para a formação nos outros cursos e professores, bem como para a extensão; - Concepção de linha de pesquisa em ambiente e educação ambiental e criação de uma visão de futuro; - Abertura para a inclusão da Educação Ambiental manifestada por coordenadores de cursos;
FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - A educação ocorre nos níveis de informação e/ou de educação, com aulas nas modalidades teórica e teórico-práticas, o que quer dizer, em princípio sem actividades práticas ou de terreno; - Não há Coordenação entre os professores das diferentes disciplinas e entre os cursos; - Há professores sem conhecimento das oportunidades para a Educação Ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental em cadeiras isoladas sem carácter de sistema - Concentração na informação, no conhecimento e no raciocínio lógico, sem a componente ética e de futuro; - Crescimento demasiado da crença na Ciência como resposta às dificuldades futuras ante a resolução imediata de problemas presentes; - Não alcance da qualidade e aprofundamento exigido ao Ensino Superior; - Formação de competências profissionais, estritamente, específica exigidas pelo Ensino Médio

Neste quadro, as Fraquezas e Ameaças ocorrendo por responsabilidade dos professores, advêm de uma deformação estrutural que tradicionalmente é inerente, ao tipo e finalidade da formação. No ensino superior os professores trabalham por especialidades que aprofundam com tendo, com forte tendência de especialização sem colaboração com áreas vizinhas complementares.

Para fechar a situação da Educação Formal, apresentamos os alunos e os estudantes produtos do estado da educação ambiental até este momento, portanto dos programas e do trabalho dos professores, e que são os potenciais receptores da revisão curricular e da implementação deste Plano em proposta. A análise FOFA é o resultado directo da avaliação e auto-avaliação de professores

Quadro FOFA (SWOT) dos alunos

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<p>Ensino Básico</p> <ul style="list-style-type: none"> - Iniciados nas questões do ambiente (domínio mediano da higiene da sala e do meio circundante, do cuidado da planta e a poluição); 	<ul style="list-style-type: none"> - De capitalização dos alunos de rendimento superior ao mediano na formação dos seus pares;

<ul style="list-style-type: none"> - Graus diferenciados da componente educativa (interesses, sentimentos e valores, directamente relacionados com os polos de conhecimento); Ensino Secundário - Alguma aproximação cognitiva pela disciplina Homem e Ambiente e Geologia; 	<ul style="list-style-type: none"> - De reforço dos domínios da formação no ensino básico com a inclusão da Educação Ambiental nos currícula e formação dos professores; - De formação normal e sistematizada e não como moda;
FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - Algum mecanicismo, automatismo no conhecimento no ensino básico; - Afastamento, esquecimento da Educação Ambiental a partir do secundário; - Desconhecimento da questão “ambiente economicamente sustentável”; - Afastamento nos ensinamentos técnico e superior quando não especialidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - De formação com prevalência de um sentido prático, conhecimento e interesse sobre os sentimentos e os valores; - De aversão, produto de tratamento saturado e repetitivo, na ausência de coordenação.

As Fraquezas referem-se ao estado actual. As Ameaças, não sendo situações constatadas mas quadro de futuro, são previsões decorrentes de situações análogas e assim de permanente sobreaviso na formação dos formadores.

Organizações Não-governamentais e Associações de Comunitárias

Depois da independência surgiu em Cabo Verde um grande número de Organizações Não Governamentais (ONG), hoje presentes em todas as ilhas e associadas à Plataforma da ONG, embora a maioria das ONG esteja voltada para a problemática do desenvolvimento comunitário, questão de género e interesses profissionais. A partir da década de noventa vem crescendo o número de ONG que trabalham exclusivamente nos domínios de protecção ambiental e educação ambiental.

As Associações comunitárias tiveram um grande incremento na viragem do século e actualmente estão presentes em todos os municípios do País, abrangendo todos os sectores de actividade. Exercem um papel preponderante na sensibilização da comunidade, criação de empregos na execução de contratos-programa e apoio às camadas vulneráveis.

A maioria das associações comunitárias estão na Plataforma das ONG, mesmo as que não são federadas na Plataforma, participam na Comissão Regional de Parceiros. A protecção do Ambiente, a Sensibilização da Comunidade para os problemas ambientais, o desenvolvimento de acções em prol do ambiente constituem temas e actividades comuns à grande maioria das Associações Comunitárias.

**Quadro FOFA (SWOT)
das ONGs, Municípios e Associações Comunitárias**

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento da necessidade da Educação Ambiental pelas ONG e as Associações Comunitárias e pelos Municípios; -Elaboração de planos e projectos direccionados ao ambiente e à Educação Ambiental; - Coexistência de capacidades para a realização de práticas direccionadas ao ambiente e para a Educação Ambiental; - Realização de actividades direccionadas ao ambiente e à Educação Ambiental; - Desenvolvimento de actividades de específicas de saneamento do meio, preservação de tartaruga e da cagarra 	<ul style="list-style-type: none"> - Protecção, conservação e recuperação do ambiente; - Mobilização do potencial das parcerias e de elementos da comunidade para a execução e multiplicação das actividades; - Complemento saudável à Educação Ambiental da Educação Formal; -Acréscimo da capacidade para a manutenção de uma relação saudável com o meio ambiente; - Perenização das organizações e da realização das actividades direccionadas ao ambiente.
FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da realização de actividades de forma aleatória, isolada e imediata, sem o aproveitamento dos recursos em função da visão de um futuro mais mediato; -Falta de um organismo de concertação entre todos os intervenientes nas práticas dirigidas directamente ao ambiente e da Educação Ambiental; - Limitação de recursos para financiar actividades EA Não registo das actividades e dificuldade de envio de dados a DGA 	<ul style="list-style-type: none"> - Pouco ganho em resultados duradouros e participação voluntária da comunidade pela repetição dos mesmos tipos de actividades e com os mesmos objectivos; - Perda do potencial criado nos anos antecedentes e conflitos entre os intervenientes; - Insuficiente renovação dos intervenientes e dos tipos de associação interveniente.

Neste conjunto, as Fraquezas e Ameaças são provenientes de um contexto social externo como globalidade, o qual condiciona de forma individualizada as suas oportunidades, já que tem como principal característica a diversidade dos seus elementos que, como organizações, divergem na finalidade e nos meios, e até no foco e nas formas de actuação.

4. Orientações Estratégicas em matéria de Educação Ambiental em Cabo Verde

Para “Orientações estratégicas” está proposto em primeiro lugar, o entendimento do Plano Nacional de Educação Ambiental como um compromisso, ao que se segue a identificação e o envolvimento dos parceiros em especial, as escolas e as associações locais, como recursos primários directos para terminar na definição das abordagens de contacto e de interacção, com cada um dos segmentos a ser formado.

4.3 O Compromisso

O Plano Nacional de Educação Ambiental assume um conjunto de princípios e valores, propõe a partilha de

uma visão, define orientações estratégicas e objectivos, e explicita um compromisso colectivo com o futuro. A Direcção Geral do Ambiente e o Ministério de Educação garantem o respeito pelos princípios de uma só política nacional de Educação Ambiental, uma só estrutura de coordenação e um sistema nacional de monitorização e avaliação, conforme a tipificação defendida pelos organismos internacionais relevantes em matéria de Ambiente.

4.4 Grupos alvos de Educação Ambiental

Os grupos alvos de Educação Ambiental são as instituições, que comunicam e trabalham directamente com o público; a população; as comunidades. Têm portanto a função de educar, de formar ou simplesmente informar, ou ainda inerente ao seu papel económico e social, intervêm no meio ambiente, como valor de uso e/ou de utilidade pública ou privada.

Para efeitos de aplicação da Educação Ambiental, os grupos alvos, podem ser divididas e classificadas em subsistemas e níveis, consoante as suas finalidades, objecto e formas de intervenção ou mesmo impacto no ambiente.

Para garantir uma maior sustentabilidade das intervenções, o presente plano deve dar uma atenção especial as crianças, aos adolescentes e aos jovens, pois estes estão na faixa etária de formação da personalidade e podem constituir vectores de transmissão opinião aos outros grupos alvos.

4.5 Educação por subsistemas e níveis

Como subsistemas encontramos em Cabo Verde instituições com as seguintes funções:

- Educar:

As escolas públicas, privadas, laicas, religiosas, para formação geral e para as áreas técnico-profissionais;

- Informar e formar:

Os diversos meios de comunicação social, televisão, rádio, jornal, revistas, públicas, privadas, religiosas;

- Ajudar no desenvolvimento em qualquer área:

As diversas associações/organizações, privadas, sem fins lucrativos, em que o meio ambiente pode ser um dos recursos necessários para a prossecução dos seus fins;

- Contribuir para o desenvolvimento:

As empresas, públicas e privadas com fins lucrativos.

4.6 Educação ambiental no sistema educativo formal (ensino básico; ensino secundário; ensino técnico-profissional; ensino superior)

No sistema educativo formal, a Educação Ambiental, estando já contemplada nos programas e manuais nos diversos níveis de ensino, a sua qualidade e garantia passam em primeiro lugar, pela formação dos seus diversos agentes educativos: professores, directores e gestores, coordenadores pedagógicos e os diferentes tipos de funcionários, enquanto intermediários entre os educandos e o meio ambiente no espaço escolar, dentro e fora da sala de aula.

Na formação desses agentes deve-se, indispensavelmente, poder demonstrar, sobretudo aos professores, a transversalidade dos conteúdos da Educação Ambiental, de modo a se poder aproveitar as disciplinas receptivas, como a essencialidade no uso da variabilidade dos métodos e das técnicas de EA, assim como a utilidade da interdisciplinaridade no sentido pedagógico. Tem-se por meta alcançar objectivos propriamente educativos, dito de outra forma, o saber ser adequado e fundamentado em relação ao ambiente.

No ensino básico, mesmo tomando como ponto de partida a realidade próxima do aluno, por este nível ter o currículo organizado de forma concêntrica para aprofundamento, não é para se negligenciar a capacidade de compreensão dos escolares menores, relativamente aos conteúdos cognitivos vistos como complexos. A sequência dos conteúdos cognitivos deve estar organizada segundo o princípio didáctico do simples ao complexo, contemplando as oito categorias com adaptação da linguagem, no caso dos conceitos tidos por complexo, ao nível de compreensão do educando, expressos por exemplo em forma de mensagens.

As visitas de estudo, a excursão e a observação de locais próximos da escola devem fazer parte do elenco da metodologia, bem como o reconhecimento de boas práticas e a participação nas actividades de protecção e de uso útil do meio.

No ensino secundário o estudante deve trabalhar com os conhecimentos de forma mais aprofundada, ao nível da técnica, a relação lógica entre os oito níveis dos conceitos, e relacionar e/ou demonstrar a sua relação com os problemas ambientais, nacionais e internacionais e pela relação entre as oito categorias.

De simples participante convidado, o estudante deve passar a proponente e activista para a conservação e restauração da utilidade do meio e da educação ambiental, mediante jornais de parede, com artigos críticos, criação de clubes e realização de excursões entre outros.

No ensino técnico-profissional, sem romper a finalidade da formação das competências para o exercício da profissão, o actual técnico-profissional deve ser contemplado com os conhecimentos transversais para a sua satisfação pessoal e o exercício de uma cidadania activa na comunidade, podendo o estudo dos temas transversais incidir mais sobre as realidades locais, do próprio e próximo.

O ensino superior além de privilegiar o conhecimento técnico variado, aprofundado e crítico. Para cumprir o seu papel a principal forma de obter conhecimento é a investigação científica fundamental e adaptada à realidade nacional e regional, imediata e futura, bem como contributos ao enriquecimento do conhecimento teórico em geral.

No âmbito da Educação Ambiental o ensino superior deverá acompanhar a investigação fundamental que faz no estrangeiro em instituições especializadas assim como fazer pesquisas por iniciativa própria, paralelamente deverá fazer adaptações à realidade nacional.

A Educação Ambiental a esse nível deverá fazer a ponte com a evolução do quadro ambiental nacional e os grandes desafios que o País enfrenta nesse domínio.

4.7 Educação ambiental nas associações e as ONG

A este nível a EA tem como base a tipologia da associação e da ONG com recurso variado, segundo o nível de conhecimento dos seus integrantes, sem excluir a formação aprofundada, como o fundamento necessário para a reflexão e melhoria das próprias práticas, bem como o aproveitamento dos recursos humanos internos para formação.

4.8 Educação ambiental nas comunidades

Recorrendo-se às metodologias de trabalho com as comunidades, deve ser encaminhada sobretudo para a transformação das práticas prejudiciais ao ambiente na comunidade, procurando entre outros aspectos a eliminação das campanhas de limpeza porque a população atingiu o patamar de hábito de higiene e limpeza no quotidiano. Deve ser centrada na mudança de hábitos e comportamentos de modo a promover a melhoria das condições de vida e do bem comum.

4.9 Meios de Comunicação Social

A diversidade das formas de comunicação, da matéria de trabalho e do público-alvo desses meios, como órgão intermediário que é, exige que os seus profissionais sejam formados tanto com um conhecimento aprofundado do ambiente e de educação ambiental como com a metodologia da educação ambiental.

4.10 As parcerias e níveis de responsabilidades de intervenção

As parcerias institucionais deverão ter uma coordenação que poderá partir da iniciativa da Direcção Geral do Ambiente (DGA), que assumirá a arbitragem, ou a pilotagem entre as instituições, com base nas considerações feitas no item anterior. Em princípio, cada instituição deve assumir as suas responsabilidades, tendo em conta o respectivo perfil, de modo a evitar conflitos e aumentar as sinergias para uma acção educativa eficiente, multifacetada, sistemática, contínua e coerente, características inerentes a uma educação que se quer eficaz.

A execução do Plano pressupõe a criação de uma estrutura de pilotagem e monitoramento que terá a missão de gestão, actualização e avaliação do Plano. Esse Comité de Pilotagem deverá ser instalado junto da Direcção Geral do Ambiente, ou organismo equivalente, que assume a coordenação através de um técnico designado para o efeito. O Comité de Pilotagem deverá ter ainda, representantes dos seguintes organismos: Ministério de Educação; Ministério de Saúde; Ministério de Ordenamento do Território; Associação dos Municípios, Plataforma das ONG, Câmara de Comércio Industria e Serviços.

O palco para a eficiência, estará na concertação entre todos, para o conhecimento das pretensões, das possibilidades e das actividades de cada uma das instituições.

4.10.1 Parcerias institucionais

São as que existem com e entre as instituições públicas e sob a tutela directa de um membro de governo, portanto com pouca autonomia, pelo menos económica. Nessas condições, as parcerias devem ser obrigatórias mas ne-

gociadas, de modo a evitar possíveis sobreposições, ter continuidade e diversificar as formas de intervenção, com base numa programação esclarecida quanto às finalidades, metodologias, meios e avaliação, de modo a racionalizar os recursos e a se conformar uma continuidade fundamentada.

Essas parcerias são estabelecidas, principalmente, com as escolas de qualquer nível e com os meios de comunicação social do Estado. Por outro lado as escolas têm um grande potencial muitas vezes não explorado que, portanto deve ser activado, ou, que não divulgado, que deve ser conectado com o parceiro adequado.

4.10.2 Parcerias com os municípios

São necessárias tanto pelo carácter geográfico da actuação, como pelos micros interesses diversificados que podem se reconfigurar a cada momento e a grande autonomia dos mesmos, na busca e disponibilidade de recursos.

A parceria aqui deve servir para o fornecimento e a busca de informação e de diagnósticos para reprodução e análise, bem como, para a utilização das situações ambientais, por exemplo nas e pelas escolas, ONG e associações.

A avaliação e a concertação de forma regular tornam-se, talvez, mais do que nos outros casos, uma necessidade para a eficiência e a eficácia.

4.10.3 Parcerias com as ONG e as associações das comunidades

Se com algumas das ONG a parceria deve ser nos moldes aproximados com os Municípios, com as Associações, pelo carácter de voluntariedade e renovação dos membros e a intervenção muito localizada, a parceria deve ser mais sistematizada e de utilização dos recursos de outros parceiros para apoiar, também de forma programada a evolução dessas associações como órgãos credíveis de participação em benefício das comunidades.

4.10.4 Parcerias com as empresas privadas

Nesta parceria deve vigorar a tese do “desenvolvimento sustentável” como ponto de partida na actuação das empresas e como necessidade das mesmas em auxiliar outros parceiros, com recursos humanos e materiais.

4.10.5 Parcerias com os Meios de Comunicação Social

São os órgãos mais propensos e naturais, a seguir às escolas, para efectuar a educação ambiental, devido à sua regularidade de funcionamento, à sua função de informar e formar, e ao número de pessoas que alcança. Como intermediário, além dos programas de iniciativa dos próprios, a parceria deve proporcionar a oportunidade de divulgação dos trabalhos dos demais parceiros.

4.11 Os Princípios e os Valores

A filosofia que está na base da Educação Ambiental proposta neste Plano Nacional e que, igualmente norteia a actuação da DGA na prossecução da sua missão, inspira-se nos princípios e nos valores defendidos na Conferência de Tbilisi, nos PANA, PAIS e na LBSE., são nomeadamente:

- Dinâmico integrativo - é um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam

consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os tornam aptos a agir, individual e colectivamente e resolver os problemas ambientais;

- Transformador - possibilita a aquisição de conhecimentos e habilidades capazes de induzir mudanças de atitudes. Objectiva a construção de uma nova visão das relações do ser humano com o seu meio e a adopção de novas posturas individuais e colectivas em relação ao meio ambiente. A consolidação de novos valores, conhecimentos, competências, habilidades e atitudes reflectirá na implantação de uma nova ordem ambientalmente sustentável;
- Participativo - actua na sensibilização e na conscientização do cidadão, estimulando-o a participar dos processos da colectividade; Implica o recurso à metodologia participativa, com envolvimento de todos os intervenientes identificados, sobretudo alunos e comunidades educativas, em diferentes fases necessárias à tomada de decisão (diagnóstico, planificação, implementação e seguimento e avaliação)
- Abrangente - extrapola as actividades internas da escola tradicional, deve ser oferecida continuamente em todas as fases do ensino formal, envolvendo a família e toda a comunidade educativa. A eficácia virá na medida em que a sua abrangência atingir a totalidade dos grupos sociais.
- Globalizador - considera o ambiente em seus múltiplos aspectos: natural, tecnológico, social, económico, político, histórico, cultural, moral, ético e estético. Deve actuar com visão ampla de alcance local, regional e global;
- Permanente - tem um carácter permanente, pois a evolução do senso crítico e a compreensão da complexidade dos aspectos que envolvem as questões ambientais se dão de um modo crescente e contínuo, não se justificando sua interrupção. Despertada a consciência, ganha-se um aliado para a melhoria das condições de vida do planeta;
- Contextualizador - actua directamente na realidade de cada comunidade, sem perder de vista a sua dimensão planetária;
- Acção baseada na evidência – evidencia as boas práticas que decorrem, em cada momento, do melhor conhecimento científico disponível e do estado da arte e sobre um conhecimento actualizado da dinâmica da preservação e conservação do ambiente em Cabo Verde;
- Colaboração - define um conjunto de orientações no âmbito da prevenção e conservação do ambiente que implica a colaboração a nível central, regional e local, nos sectores público, privado com e sem fins lucrativos, bem como a nível dos parceiros internacionais, sejam bilaterais, multilaterais.

5. O Cenário e a Visão do futuro

Este item é perspectivado como uma declaração de assumir a missão que contempla as acções para a mudança. Começa, então, pela especificação da liderança dessa missão, e dos objectivos, da Educação Ambiental, que permitem uma visão do futuro como produto da implementação das acções.

A Educação Ambiental preconizada para o horizonte 2022 deve abranger os grandes problemas ambientais da actualidade e, que de um modo particular afectam o País. No entanto, considerando o quadro crítico e a necessidade de centralizar os esforços, na vigência deste Plano devem ser priorizados os seguintes grandes temas ambientais: gestão da água e o saneamento do meio; a luta contra a seca e a desertificação; a protecção da biodiversidade.

5.1 A Missão

Cabe à Direcção Geral do Ambiente (DGA) e ao Ministério da Educação a liderança na concepção das acções e na coordenação da sua implementação, respeitando sempre os princípios e os valores assumidos acima, e tendo como finalidade a materialização das acções desta.

- Reforço de capacidade dos agentes educativos;
- Promoção de um pacto pela preservação do ambiente envolvendo as instituições públicas e as da sociedade civil;
- Produção de materiais didácticos;
- Incremento de boas práticas em matéria de educação ambiental nas escolas e comunidades e disponibilização de conhecimento sobre o ambiente;
- Monitorização e avaliação das acções e dos resultados.

5.2 Objectivo geral

Fundamentar formas evolutivas de manutenção de uma relação racional entre os mundos social e natural, próximo e planetário.

5.3 Objectivos específicos (competências/cidadania)

- Diagnosticar as situações ambientais aos níveis local, nacional, regional e do planeta terra;
- Demonstrar na sua relação quotidiana com o ambiente uma actuação, sempre com base no conhecimento;
- Relacionar-se, quotidianamente, de forma responsável com o ambiente;
- Avaliar criticamente os comportamentos em relação ao ambiente e à educação ambiental;
- Adotar comportamentos capazes de influenciar as instituições e os cidadãos para a adopção e a manutenção de uma relação saudável com o ambiente;
- Elaborar planos exequíveis de solução para os problemas ambientais, ao nível de intervenção no ambiente e no domínio da educação ambiental;

5.4 Visão de futuro

Este plano de Educação Ambiental define como visão de futuro, “Um cidadão responsável e interveniente na preservação do ambiente a nível local, regional e nacional e susceptível de solicitar, requerer, e/ou organizar e conduzir actividades de educação ambiental”.

6. Eixos estratégicos de intervenção

Da análise do contexto resultante da resposta que a educação ambiental permitiu em Cabo Verde, decorrentes da implementação de actividades levadas a cabo até este momento, e dos desafios identificados, presentemente, este plano propõe seis eixos estratégicos que deverão orientar as intervenções de Educação Ambiental no horizonte de 2022:

De forma geral, os eixos estão para potencializar as Forças e as Oportunidades e anular as Fraquezas e as Ameaças decorrentes das análises SOWTs. De forma particular, cada um representa, pelo menos, um objectivo específico a ser alcançado.

1- A Capacitação dos Agentes Educativos,- garantir a educação ambiental por agentes capacitados em todas as frentes e manter um corpo de agentes formadores, reprodutores da formação, inclusive entre si;

2- Reforço da capacidade institucional, - contemplar, contribuir para, as condições da manutenção e elevação da qualidade da educação ambiental em cada uma das diferentes instituições;

3- A Articulação e o reforço de parcerias, - institucionalizar o trabalho em parcerias estratégicas e garantir a perenização da educação ambiental;

4- Os Estudos e as Pesquisas em Educação Ambiental, - contribuir para a inovação, a actualização e a produção do conhecimento, em relação directa com a evolução das necessidades;

5- A Comunicação, a Participação e a organização transversal – garantir a eficiência das parcerias ou da Cooperação Estratégica;

6- A Coordenação, o Seguimento e a Avaliação – contribuir para a eficácia da educação ambiental.

A eficiência e a eficácia da Educação Ambiental exigem que seja implementada, considerando a sistematicidade, a continuidade e a coerência, como características inerentes a qualquer educação como um todo, o que desde uma perspectiva filosófica é coerência entre os princípios, os meios e as finalidades. Nessa perspectiva, os cinco primeiros eixos devem ter o tratamento de sistema, e cada um deles, o de subsistemas nas suas actividades, abertas e dinâmicas, quer internamente, quer na relação com o exterior, servindo para tal o eixo, “Comunicação, a Participação e a organização transversal” com o auxílio do último, “Coordenação, Seguimento e Avaliação”.

6.1 - Conteúdos prioritizados para a Educação Ambiental – definido um eixo “Capacitação dos Agentes”, convém determinar que conteúdos são prioritários, com base no quadro dos conceitos e no conjunto dos princípios que, convém realçar, só se tornam em valores, se adoptados como prática constante.

Também, convém frisar o valor de estratégia, desse conjunto, quando se pensa na transmissão de conhecimentos e formação de habilidades para um conjunto tão diversificado da sociedade civil, pois contém todos os dispositivos necessários ao desenho, ou concepção, de uma formação e que, juntamente com outros dados são os elementos constituintes de um programa de formação, ordenados da seguinte forma:

1-Os elementos enquadradores, ou explicativos:

- A Colaboração – justifica o programa implicando “a colaboração a nível central, regional e local, nos sectores público, privado” e ao “nível internacional”, serve de “Justificação”
- O Participativo – significa metodologia activa, de todos, na tomada de decisão, do diagnóstico à avaliação, portanto nos indica “Quem” elabora.
- O Abrangente – pode ser visto como sugerido a partir do ponto anterior, “A quem”, querendo já mostrar que “A eficácia virá na medida em que a sua abrangência atingir a totalidade dos grupos sociais.
- O Permanente – justifica o tempo longo, podendo indiciar a sequencialização das unidades, temas, capítulos do conteúdo cognitivo, é o “Quando”.

2- Os Elementos orientadores:

Conteúdos cognitivos:

- O Globalizador – remete para “O quê”, do quadro dos conceitos, e, juntamente com
- A Acção baseada na evidência – alarga e enriquece o leque de “O quê” transmitir: “as boas práticas”, “o melhor conhecimento científico disponível”, “o estado da arte” e “o conhecimento actualizado”.
- O Contextualizador – refina o “O quê” “a realidade de cada comunidade” e “a dimensão planetária”.

Conteúdos procedimentais:

- O Participativo – indica que para o processos de ensino-aprendizagem, ou contacto de com os conteúdos cognitivos, devem recair nas metodologias o “Como”;
- O Dinâmico integrativo – remete para um “Como” que pode estar na orientação geral, portanto na Justificação, o que, no entanto, não exclui orientações específicas de métodos, técnicas ou mesmo actividades, portanto o “Como” na condução das leccionação.
- O Transformador – indica os resultados objectivados, “A avaliação” que remete para: “mudanças de atitudes”, “nova visão” “novas posturas individuais e colectivas”, “novos valores”, “nova ordem ambientalmente sustentável”.

Neste ponto, torna-se necessário retomar o princípio “Contextualizador”, para viabilizar a proposta dos conteúdos “saneamento, água e biodiversidade” por serem os problemas, ou as questões, mais urgentes da nossa realidade. Todos podem ser iniciados pela 1ª Categoria, Níveis do Ser, podendo ser aprofundados ao nível horizontal, e/ou, ao vertical, não exactamente pela ordem do quadro. No entanto, pode, também, ser iniciado, pelo Nível 8, Respeito, coluna 2, “Necessidade de um ambiente bonito e saudável”, como conteúdo atitudinal, norteador, no pressuposto que “bonito” é vocábulo conhecido pelos escolares do 1º ano e ser, juntamente com o “saudável”, um chamariz tanto para o aluno e o estudante, como para membros da população, pois afinal vem a ser sinónimo de saneamento. Tentar, que esses dois vocábulos se tornem realidades, constitui, na maioria das vezes, um grande desafio, quando justificado com conhecimento a um nível teórico e/ou com uma visão empírica, para se chegar à consensualização como forma de se levar à prática.

Pode-se, também, seguir qualquer outro caminho, sobretudo quando se parte do conteúdo do princípio “Participativo”, que conjugado com o “Dinâmico integrador” propicia tanto novas visões como as revisões, com base nas necessidades do público alvo.

De uma forma geral, os princípios e os valores propostos, são pontos de partida e de chegada éticos, já que são tomados ou foram adoptados a partir da critica de uma prática de ensino tradicional, ou mesmo academicista, por outras palavras concentradas no educador e no conhecimento das humanidades, com pouco valor, na maioria das vezes para a solução dos problemas da maioria se não de todos. No entanto, o sentido mais profundamente ético, reside na procura do alcance do propósito “Compreensão”, tanto no ensino formal, porque elimina a prática da aprendizagem memorista, como na capacitação da população, por ser o meio que permite o engajamento, ou o compromisso, voluntariamente, e potenciador para a busca de solução em cada um dos envolvidos.

Como princípios e valores éticos, conseqüentemente, conduzem para a conformação de uma cidadania activa, por outras palavras, preocupada, participativa e colaboradora.

Para a concretização dos eixos estratégicos um conjunto de actividades de educação ambiental são previstas realizar no presente Plano como a seguir se indica no quadro resumo:

Actividades	Acções
Ampliar o conhecimento sobre a percepção da população cabo-verdiana a respeito do ambiente e do saneamento do meio	Realizar pesquisas qualitativas sobre o ambiente e o saneamento do meio relacionando estes temas à saúde, turismo e desenvolvimento econômico
Aumentar pesquisas sobre os elementos do ambiente cabo-verdiano	Disponibilizar os resultados para as tomadas de decisões
Melhorar a eficácia dos programas de EA. Evitar desperdício de recursos, pessoal e infraestrutura	Relacionar, sistematizar e avaliar os programas de educação ambiental existentes. Redinamizar a rede nacional de educação ambiental

Capacitar melhor o corpo docente das escolas de Cabo Verde em matéria de educação ambiental	- Relacionar, sistematizar e avaliar os programas e/ou projetos de capacitação de professores sobre temas ambientais e de saneamento. - Fazer a adequação de modo a incluir as diretrizes e fundamentos do Plano Nacional de EA	Incentivar o exercício da cidadania.	Criar painel digital para divulgar o Plano e também para demonstrar o progresso do andamento da execução do Plano de EA
Obter o apoio dos meios de comunicação social para a divulgação de programas educativos; ampliar o espectro de difusão nacional de ideias e conceitos sobre saneamento, desertificação, cidadania, empreendedorismo, cultura	Assinar protocolos de cooperação e fazer um levantamento a respeito de espaços para a difusão de matérias relacionadas ao saneamento, meio ambiente, educação ambiental, ecoturismo	Institucionalizar o seguimento e avaliação das atividades de educação ambiental em todos os sectores e níveis	Desenhar ferramentas de seguimento e avaliação de EA; Seguir e acompanhar a utilização das ferramentas Promover unidades de M&A de EA e formar pontos focais nos sectores
		Ampliar os kits didáticos de EA (folhetos, cartilhas, dobráveis, cartazes, DVD, sketches, etc.)	Contratualizar empresas para desenhar os kits conforme necessidades identificadas

PLANO DE ACÇÃO

Actividades	Estratégias	Indicadores de realização	Período de execução										Custo em ECV	Parceiros de Execução		
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022				
1-Capacitação dos Agentes Educativos 1.1- Realização de Seminários dirigidos a Formadores, Professores, Inspectores, Jornalistas, Líderes das Associações Comunitárias Agentes Municipais.	Elaborar TDR de formadores de Formadores em EA Abrir inscrição Seleccionar formadores Assinar um contrato com formadores	Número de formadores treinados em EA e de Instituições implicadas	X												150000	DGA ME
1.1.1. Realizar 2 acções de Formação de formadoras destinadas a 50 Formadores seleccionados	Realizar formação de formadores Elaborar plano de formação	Número de formadores treinados e no activo	x			x									3200000	DGA ME
1.1.2. Realizar 45 acções de formação de 3 dias dirigidas a 25 professores de cada Escola Secundária do País	Seguir e acompanhar a execução do plano de formação em EA	Número de professores treinados em EA	x	x	x	x									23000000	DGA ME ES
1.1.3 Realizar duas acções de informação e sensibilização de 1 dia destinadas aos jornalistas		Número de jornalistas atingidos Número de Inspectores atingidos e número de sectores implicados	X x	X x	X x	x			x			x			1500000 24000000	DGA AJOC DGA Inspeções Gerais
1.1.4 Realizar uma acção de formação de 2 dias destinados a 25 Inspectores de Educação, Saúde, Actividades Económicas		Número de Líderes das Associações Comunitárias Agentes Municipais treinados													11500000	DGA Plataforma das ONG e Associação de Municípios
1.1.5 Realizar 22 acções formações em EA dirigidas a 550 Líderes e Activistas das Associações Comunitárias de Base seleccionadas																

1.2- Realização de Visitas de estudo	Mapear e divulgar sítios e projectos de interesse em EA	Percentual de Sítios de interesse mapeados e divulgados a partir de visita de estudo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1000000	DGA DGPCultural INIDA INGRH
1.3-Dinamização de pares educadores em EA	Identificar pares educadores nas escolas secundárias; Elaborar um manual de pares educadores em EA; Treinar e seguir os pares educadores EA;	Número de Pares identificados e número de escolas ES implicadas; Número pares educadores treinados em EA Número de escolas de com plano de acção EA funcional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	36800000	DGA DGEBS EB ES
1.4- Realização de intercâmbio de Educação Ambiental entre os parceiros	Divulgar as boas práticas	Percentual de parceiros com intercâmbios realizados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	900000	DGA
2-Reforço da capacidade institucional																		
2.1-Fomento de micro projectos de EA	Incentivar e Elaborar projectos de reabilitação e conservação nas escolas e nas comunidades: Limpeza/manutenção, protecção da biodiversidade Reutilização e reciclagem de materiais Criação de centros de interesse e/ou clubes	Percentagem de escolas com projectos EA em curso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13000000	DGA Associação de Municípios
2.2-Uso de novas tecnologias	Recorrer a iniciativas verdes, limpas nas escolas e associações	Percentagem de escolas associações com projectos-piloto em iniciativas verdes e novas tecnologias	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5400000	DGA Associação de Municípios Escolas Técnicas Plataforma ONG
2.3- Fomento a disponibilização de recursos pedagógicos	Definir e produzir um kit de EA adaptado e disponível às escolas e comunidades	Número de escolas e comunidades com kit EA adaptado e em uso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15000000	DGA ME
2.3.1 - Elaboração de guia de educação ambiental na escola e na comunidade		percentagem de escolas e outras Instituições que utilizam o guia de ea	x														900000	DGA Associação de Municípios Plataforma ONG
2.3.2 - Reprodução de guia de educação ambiental na escola e na comunidade		Numero de exemplares de guia EA reproduzido	x														300000	
2.3.3- dotação de bibliotecas escolares de bibliografia sobre ambiente		Percentagem de escolas com bibliografia disponível sobre o ambiente	x	x	x												6750000	DGA ME
2.3.4 - Aquisição de materiais de escritório e informáticos para a Unidade de M&A de EA		Unidade de M&A funcional	x														1000000	DGA ME
3-Articulação e reforço de parcerias/Cooperação Estratégica																		
3.1-Assinatura de Protocolos entre DGA e ME	Elaborar protocolos de parceria e de cooperação com definição de mecanismos de execução do Plano EA	Protocolos assinados a nível central e descentralizado Número de reuniões de concertação realizadas entre as instituições Número de escolas básicas, secundárias, profissionais e outras que realizam actividades EA e que submetem a tempo os seus relatórios Número de escolas básicas, secundárias, profissionais e outras que recebem missões conjunta de supervisão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1000000	DGA

3.2-Assinatura de contratos com outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e estrangeiras	Intersectar os Planos de DGA e ME com os das outras instituições Assumir os compromissos em EA Reunir de forma articulada e solicitar prestação de contas Promover e incentivar a responsabilidade social e a lei de mecenato Identificar instituições para parcerias estratégicas para a DGA e para as ONG Desenvolver actividades de EA conforme contratos assinados	Número de instituições com pontos focais designados Número de instituições com planos de acção EA e em execução Número de reuniões efectuadas Percentual de instituições contactadas Percentual de instituições indicadas com actividades EA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	40500000	
3.3 Realizar reunião anual dos Pontos focais para EA nas Instituições públicas, privadas e da sociedade civil	a pedido da DGA mediante um TDR as Instituições públicas, privadas e da sociedade civil designam 3 pontos focais e estes elaboram os planos de actividades submetem a DGA aprovação ; submetem relatórios de progresso e anualmente há reuniões de balanço	Número de pontos focais designados e sectores implicados e número de reuniões de Seguimento realizados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8000000	DGA Todos Ministérios Plataforma ONG
4-Estudos e Pesquisas em EA																						
4.1-Divulgação da necessidade de EA de forma transversal no ensino superior;	Elaborar TDR sobre a transversalidade de EA Publicitar o documento nas Instituições de ensino superior	Número de instituições que aderiram à iniciativa																				DGA Universidades
4.2-Elaboração de projectos de investigação	Identificar pontos focais em cada uma das instituições Criar núcleos de investigação Realizar e publicar as investigações EA	Número de instituições com núcleos de investigação criados e projectos executados e publicados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5000000	DGA Universidades
5-Comunicação, Participação e organização																						
5.1- Alimentação do site (www.sia.cv) de divulgação das actividades de EA	Indicar o responsável pela criação, fomento e manutenção do site; Solicitar o conteúdo do site aos parceiros;	Percentagem da actualização do site, sobre as actividades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
5.2- Conhecimento dos e-mail e troca de correspondência	Publicar os e-mail; Solicitar indicação de um ponto focal de cada um dos Associados e do Ministério da Educação;	Percentagem de avaliação positiva, pelos parceiros, no uso de e-mail	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
3.3.5.3. Produção e difusão de programas de Rádio, incluindo rádios comunitárias.	Proporcionar oportunidades para a criação de programas e sua difusão	Número de programas de EA produzidos e numero de horas de emissão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6000000	DGA Radio Nacional e Radios comunitárias
5.4.Produção de material informativo sobre a EA	Promover a criação de material informativo	Numero de folhetos, desdobráveis, cartazes e outros distribuídos	x							x											3000000	DGA
5.5. Produção de programas regulares de televisão alusivas ao ambiente	Proporcionar oportunidades de produção de programas	Número de programas editados e emitidos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	35000000	DGA e TV
5.6- Criação de uma Plataforma/Associação de todos os parceiros	Implementar núcleos/estruturas; Protagonizar a criação da Plataforma	Plataforma criada; Percentagem de concertações, reuniões, encontros na Plataforma;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		

Tratando-se de um plano de Educação Ambiental, deve-se promover acções duráveis que engajem ao máximo o número de actores, sobretudo os que intervêm ao nível formal de ensino.

9. Bibliografia

CASTRO, A. A. et al. Saneamento. Belo Horizonte: FEAM, 1995. 221p. (Manual de Saneamento e Protecção Ambiental para os Municípios, 2)

MAAP, Segundo Plano de Acção Nacional para o Ambiente 2014

MAAP, Plano Intersectorial: Ambiente, Educação, Formação, Informação e Sensibilização,

MAAP, Segundo Plano de Acção Nacional para o Ambiente, documento síntese, 2004

Marcatto Celso, Educação ambiental: conceitos e princípios, FEAM, 2002

MEC, “Manual de Operações do Fundo de Melhoria de Qualidade e Inovação – QIF”,

10. ANEXOS

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

Este Tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve portanto propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação. Nós signatários, pessoas de todas as partes do mundo, comprometidos com a protecção da vida na Terra, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na acção social. Comprometemo-nos com o processo educativo transformador através do envolvimento pessoal, das nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas. Assim, tentamos trazer novas esperanças e vida para o nosso pequeno, tumultuado, mas ainda assim belo planeta.

I – Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e acções que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades justa e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si uma relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e colectiva a nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão colectiva da natureza sistémica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que baseia em superprodução e superconsumo para uns e subconsumo e falta de condições para produzir, por parte da maioria. Consideramos que são inerentes à crise, a erosão dos valores básicos e a alimentação, e a não participação da quase totalidade dos indivíduos na construção do seu futuro.

É fundamental que as comunidades planeiem e implementem as suas próprias alternativas às políticas vigentes. De entre estas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes

e reformas económicas que mantem o actual modelo de crescimento com os seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana. Consideramos que a educação ambiental deve gerar com urgência mudanças na qualidade de vida e maior consciência da conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida.

II- Princípios da educação para sociedades sustentáveis e responsabilidade global

1. A educação é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores.

2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, nos seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.

3. A educação ambiental é individual e colectiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.

4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É acto político, baseado em valores para a transformação social.

5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.

6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interacção entre as culturas.

7. A educação ambiental deve tratar as questões globais e críticas, suas inter-relações em uma perspectiva sistémica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados com o desenvolvimento e o ambiente, tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e da fauna devem ser abordados desta maneira.

8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.

9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, reflectir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, linguística e ecológica. Isto implica uma revisão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilingue.

10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os sectores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

12. A educação ambiental deve ser planeada para capacitar as pessoas a trabalharem os conflitos de maneira justa e humana.

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de género, idade, religião de classe ou mentais.

14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e o seu comprometimento com os interesses de todos os sectores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável, e os meios de comunicação de massa devem ser transformados nem canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e acções. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar os seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

III – Plano de Acção

As organizações que assinam este tratado propõem-se implementar as seguintes directrizes:

1. Transformar as declarações deste Tratado e dos demais produzidos pela Conferência da Sociedade Civil durante o processo Rio 92 em documentos a serem utilizados na rede formal de ensino e em programas educativos dos movimentos sociais e das suas organizações.

2. Trabalhar a dimensão da educação ambiental para sociedades sustentáveis em conjunto com os grupos que elaboraram os demais tratados aprovados durante o Rio 92.

3. Realizar estudos comparativos entre os tratados da sociedade civil e os produzidos pela conferência das nações unidas para o ambiente e desenvolvimento – UNCED; utilizar as conclusões em acções educativas.

4. Trabalhar os princípios deste tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objectivando a tomada de consciência para a transformação.

5. Incentivar a produção de conhecimento, políticos, metodologias e práticas de educação ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não formal, para todas as faixas etárias.

6. Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerir o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.

7. Estimular posturas individuais e colectivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.

8. Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares; e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.

9. Promover a co-responsabilidade dos géneros feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.

10. Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de associações de produtores e de consumidores e redes de comercialização que sejam responsáveis.

11. Sensibilizar as populações para que constituam Conselhos populares de acção Ecológica e Gestão do Ambiente visando investigar, informar, debater e decidir sobre problemas e políticas ambientais.

12. Criar condições educativas, jurídicas, organizacionais e políticas para exigir dos governos que destinem parte significativa de seu orçamento à educação e meio ambiente.

13. Promover relações de parceria e cooperação entre as ONG e movimentos sociais e as agências da ONU (UNESCO, ONUMA, FAO, entre outras), a nível nacional, regional e internacional, a fim de estabelecerem em conjunto as prioridades de acção para educação, meio ambiente e desenvolvimento.

14. Promover a criação e o fortalecimento de redes nacionais, regionais e mundiais para a realização de acções conjuntas entre organizações do Norte, Sul, Leste e Oeste com perspectiva planetária (exemplos: dívida externa, direitos humanos, paz, aquecimento global, população, produtos contaminados).

15. Garantir que os meios de comunicação se transformem em instrumentos educacionais para a preservação e conservação de recursos naturais, apresentando a pluralidade de versões com fidedignidade e contextualizando as informações. Estimular transmissões de programas gerados pelas comunidades locais.

16. Promover a compreensão das causas dos hábitos consumistas e agir para a transformação dos sistemas que os sustentam, assim como para com a transformação de nossas próprias práticas.

17. Buscar alternativas de produção autogestionária e apropriadas económica e ecologicamente, que contribuam para uma melhoria da qualidade de vida.

18. Actuar para erradicar o racismo, o sexismo e outros preconceitos; e contribuir para um processo de reconhecimento da diversidade cultural dos direitos territoriais e da autodeterminação dos povos.

19. Mobilizar instituições formais e não formais de educação superior para o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação, em cada universidade, de centros interdisciplinares para o meio ambiente.

20. Fortalecer as organizações e os movimentos sociais como espaços privilegiados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida e do ambiente.

21. Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas actividades e que as comunidades incorporem em seu quotidiano a questão ambiental.

22. Estabelecer critérios para a aprovação de projectos de educação para sociedades sustentáveis, discutindo prioridades sociais junto às agências financiadoras.

IV – Sistema de Coordenação, Monitorização e avaliação

Todos os que assinam este tratado concordam em:

1. Difundir e promover em todos os países o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e responsabilidade Global através de campanhas individuais e colectivas, promovidas por ONG, movimentos sociais e outros

2. Estimular e criar organizações, grupo de ONG e Movimentos Sociais para implantar, implementar, acompanhar e avaliar os elementos deste Tratado.

3. Produzir matérias de divulgação deste tratado e de seus desdobramentos em acções educativas, sob a forma de textos, cartilhas, cursos, pesquisas, eventos culturais, programas nos média, ferias de criatividade popular, correio electrónico e outro.

4. Estabelecer um grupo de coordenação internacional para dar continuidade às propostas deste tratado.

5. Estimular, criar e desenvolver redes de educadores, ambientais

6. Garantir a realização a realização, nos próximos três anos, do 1º Encontro Planetário de educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.

7. Coordenar acções de apoio aos movimentos sociais em defesa da melhoria da qualidade de vida, exercendo assim uma efectiva solidariedade internacional.

8. Estimular articulações ONG e movimentos sociais para rever estratégias de seus programas relativos ao meio ambiente e educação.

V – Grupos e serem envolvidos

Este tratado é dirigido a:

1. Organizações dos movimentos sociais- ecologistas, mulheres, jovens, grupos étnicos, artistas, agricultores, sindicalistas, associações de birro e outros.

2. ONG comprometidas com os movimentos sociais de caracter popular.

3. Profissionais de educação interessados em implantar ou implementar programas voltados para a questão ambiental tanto nas redes formais de ensino, como em outros espaços educacionais.

4. Responsáveis pelos meios de comunicação capazes de aceitar o desafio de um trabalho transparente e democráticos, iniciando um anova política de comunicação de massas.

5. Cientistas e instituições científicas com postura ética e sensíveis ao trabalho conjunto com as organizações dos movimentos sociais.

6. Grupos religiosos interessados em actuar junto às organizações dos movimentos sociais.

7. Governos locais e nacionais capazes de actuar em sintonia/parceria com as propostas deste Tratado.

8. Empresários (as) comprometidos (as) em actuar dentro de uma lógica de recuperação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida, condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

9. Comunidades alternativas que experimentam novos estilos de vida condizentes cm os princípios e propostas deste Tratado.

VI – Recursos

Todas as organizações que assinam este Tratado se comprometem:

1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhoria do ambiente e com a qualidade de vida.

2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de Educação Ambiental em todos os sectores da administração pública, com a participação directa de ONG e movimentos sociais.

3. Propor políticas económicas que estimulem empresas a desenvolverem e aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental parte do treinamento de pessoal e para comunidade em geral.

4. Incentivar as agências financiadoras a alocarem recursos significativos a projectos dedicados à educação ambiental: além de garantir sua presença em outros projectos a serem aprovados, sempre que possível.

5. Contribuir para a formação de um sistema bancário planetário das ONG e movimentos sociais, cooperativo e descentralizado que se proponha a destinar uma parte de seus recursos para programas de educação e seja ao mesmo tempo um exercício educativo de utilização de recursos financeiros.

Acrónimos

ADAD – Associação Ambiental para o Ambiente e Desenvolvimento

CILSS – Comité-permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel

CMMAD - Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNUDS - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável

DECRP III - Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza III (2012-2016)

DGA – Direcção Geral do Ambiente

DGAEA – Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adultos

DGPC- Direcção Geral do Património Cultural

EA – educação ambiental

FOFA (SWOT) – quadro lógico de análise das forças, oportunidades, fraquezas, e ameaças

HABITAT II - Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos

MAHOT – Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território

INIDA – Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

ME – Ministério de Educação

ONG – Organizações não-Governamentais

ONU – Organização da Nações Unidas

PAIS-Educação – Plano de Acção Inter-sectorial de Educação

PANA-II – Plano Nacional para o Ambiente II (2004-2014)

PFIE – Programme de Formation Information sur l’Environnement

PNUA (UNEP) – Programa das Nações Unidas para o Ambiente

PSE – Programa Saheliano de Educação

SIA – Sistema de Informação Ambiental da Direcção Geral do Ambiente

TDR – termos de referência

UNCED/92 - Conferência Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento

UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNESCO – Organização da Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNICV – Universidade Pública de Cabo Verde

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 13/2013

de 14 de Fevereiro

O Município de Santa Catarina de Santiago, através dos seus órgãos competentes, aprovou e submeteu ao Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território, para efeitos de ratificação, o Plano Director Municipal de Santa Catarina de Santiago (PDM-SCS), que originou da Deliberação da Assembleia Municipal de Santa Catarina, publicada no *Boletim Oficial* nº 27, II Série, de 22 de Julho de 2009.

O PDM de Santa Catarina de Santiago, é o instrumento de ordenamento que rege a organização espacial da totalidade do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento Local, estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local continuada, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção.

O PDM, é o plano urbanístico de grau hierárquico superior, de natureza regulamentar, objecto de uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua conformidade em termos de conteúdo material e documental, a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em curso de elaboração, e com os já aprovados, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Foram considerados os pareceres emitidos pelas entidades públicas competentes em razão da matéria.

Assim;

Ao abrigo do disposto no nº 6 da Base XVII do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho, que define as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo membro do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É ratificado o Plano Director Municipal da Santa Catarina de Santiago, adiante designado por PDM-SCS, cujo Regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes, são publicados em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, aos de de 2013. – O Ministro, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Regulamento

Preâmbulo

O Plano de Director Municipal de Santa Catarina, adiante designado por PDM é um documento elaborado segundo as exigências das Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho, o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico/RNOTPU - Decreto-Lei 43 do 24/01/2011 e a Portaria n.º 6 que fixa o uso dominante e outros usos compatíveis e incompatível das diferentes classes de espaços no quadro da RNOTPU), contendo disposições de ordenamento da área de intervenção, bem como o regime de uso, ocupação e transformação do solo e ainda, orientação para a execução do PDM.

É de realçar que, pelo facto dessas Bases estarem ainda por regulamentar, na elaboração deste PDM, sempre que necessário e na medida em que não contrariava essas mencionadas Bases, teve-se em consideração a legislação anterior e normas técnicas adequáveis.

Este instrumento, o Regulamento do PDM, após ratificação pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e sua publicitação em Boletim Oficial, será plenamente eficaz. Assim sendo, terá valor de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas para os particulares e todas as entidades públicas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto e âmbito territorial

1. O presente diploma consagra o Plano Director Municipal de Santa Catarina de Santiago, adiante designado abreviadamente por PDM-SC, o qual abrange toda a área do município.

2. O PDM é o instrumento de planeamento territorial que rege a organização espacial do território municipal.

3. O presente Regulamento e a Planta de Ordenamento elaborados segundo as disposições legais vigentes, estabelecem o regime de uso, ocupação e transformação do solo, bem como a execução do PDM.

Artigo 2º

Enquadramento jurídico

1. As disposições do presente Regulamento têm natureza de regulamento administrativo, portanto, têm força de Lei.

2. A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer operação de parcelamento, obra de urbanização, obra de construção civil ou acção que implique

a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, na área abrangida pelo PDM rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

3. O presente Regulamento é indissociável da Planta de Ordenamento.

Artigo 3º
Composição

1. Constituem elementos fundamentais do PDM:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de Enquadramento – Nº 1;
 - c) Planta de Condicionantes – Nº 7A;
 - d) Planta de Ordenamento – Nº 14A;
 - e) Relatório Justificativo; e
 - f) Programa de Execução.
2. Constituem elementos anexos do PDM o Relatório de Caracterização e Diagnóstico da situação existente e as restantes peças gráficas:
 - a) Planta do Município – Nº 2;
 - b) Planta Geológica – Nº 3;
 - c) Planta Hipsométrica – Nº 4;
 - d) Planta das Comunidades Vegetais – Nº 5;
 - e) Planta de Potencialidades Agrárias – Nº 6;
 - f) Planta de Condicionantes 1/40,000 – Nº 7;
 - g) Planta de Infra-estruturas de Água, Saneamento e de Electricidade – Nº 8;
 - h) Planta da Rede Viária – Nº 9;
 - i) Planta de Equipamentos de Turismo e Desportos – Nº 10;
 - j) Planta de Equipamentos de Ensino e Saúde – Nº 11;
 - k) Planta dos Patrimónios Cultural e Natural – Nº 12;
 - l) Planta dos Núcleos de Povoamento – Nº 13;
 - m) Planta de ampliação do Pólo Chã de Tanque / e do Pólo Ribeira da Barca – Nº 13A;
 - n) Planta de ampliação do Pólo Assomada/ e do Pólo Achada Lém – Nº 13B;
 - o) Planta de ampliação do Pólo Tomba Touro/Ribeirão Manuel/ e do Pólo Achada Falcão – Nº 13C;
 - p) Planta de ampliação do Pólo Rincão / e do Pólo Achada Leite – Nº 13D;
 - q) Planta de Ordenamento Esc. 1/40 000 – Nº 14; e
 - r) Planta das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) – Nº 15.

Artigo 4º

Vinculação

As disposições do presente Regulamento são vinculativas para os particulares e todas as entidades públicas, incluindo o próprio Município.

Artigo 5º

Hierarquia

Os planos urbanísticos hierarquicamente inferiores ao PDM desenvolverão as previsões e disposições por ele estabelecidas.

Artigo 6º

Conceitos

1. Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor;

2. Além das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

- a) Altura da edificação ou Cércea é a mediada vertical da edificação, medida a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção;
- b) Altura total das construções é a dimensão vertical de construção a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até ao ponto mais alto de construção, incluindo a cumeeira da cobertura, excluindo elementos acessórios e elementos decorativos;
- c) Anexos são entendidos como dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso particular das habitações;
- d) Área bruta total de construção é o somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, medidas pelo perímetro exterior das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, excluindo-se as áreas para instalações técnicas destinadas ao bom funcionamento dos edifícios, galerias exteriores públicas, espaços cobertos de uso público quando não encerrados;
- e) Área de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
- f) Área de implantação da construção é a área resultante da projecção horizontal da construção, no plano do terreno, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas e outros elementos construtivos em consola;
- g) Densidade bruta é o valor expresso em fogos/hectare ou habitantes/hectare, correspondente ao quociente entre o número de fogos ou de

habitantes e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e área afecta à instalação de equipamentos sociais ou públicos;

- h)* Espaço canal é a área de solo afecta a uma infraestrutura territorial ou urbana de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes. Constituem zonas de construção interdita ou condicionada; é definido pelos corredores de servidões de infra-estruturas;
- i)* Índice de implantação bruta é o multiplicador urbanístico corresponde ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
- j)* Leito entende-se como sendo o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades;
- k)* Logradouro é a área não edificável do lote resultante da subtracção da área de implantação à área do lote;
- l)* Lote é a área cadastral ou parcela identificável e destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;
- m)* Loteamento é a operação de divisão dos terrenos urbanizáveis, em fracções ou unidades definidas em função do seu destino de construção e autonomia de aproveitamento urbanístico;
- n)* Margem entende-se como sendo uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. Tem a largura de 10 metros. A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito. Se, porém esta atingir arribas alcantiladas, a largura da margem será contada a partir da crista do alcantil;
- o)* Moda é o valor mais frequentemente representado pelos indicadores urbanísticos na área envolvente à intervenção;
- p)* Número de pisos é o número total de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento ou no embasamento, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização, excluindo os entre-pisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominal e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- q)* Obra de ampliação é uma obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade: área bruta de construção, área de implantação, cêrcea ou altura total de construção, número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
- r)* Parcela é a área identificada em cadastro, com limites próprios, como uma só propriedade;
- s)* Plano Detalhado (PD), é um instrumento de planeamento que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal;
- t)* Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU), é um instrumento de planeamento que rege a organização espacial de parte determinada do território municipal, integrada no perímetro urbano, que exija uma intervenção integrada, desenvolvendo, em especial, a qualificação do solo;
- u)* Piso recuado entende-se como recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último), de um edifício, relativamente ao plano de fachada, pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cêrcea;
- v)* Servidões constituem um ónus ou encargo imposto sobre uma propriedade e limitadora do exercício do direito de propriedade. A Servidão é administrativa quando imposta por disposição legal sobre uma propriedade por razões de utilidade pública. As Restrições de Utilidade Pública usufruem de um regime semelhante ao das servidões administrativas, mas distinguem-se destas por visarem a realização de interesses públicos abstractos, não corporizados na utilidade de um objecto concreto, seja prédio ou qualquer outro imóvel;
- w)* Unidade comercial de dimensão relevante é um estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo em que se exerce a actividade comercial nos termos e nas condições previstas na legislação em vigor;
- x)* Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão (UOPG) corresponde a uma unidade territorial que pode integrar mais de uma classe de espaço a qual, pelas suas características próprias sejam elas do meio físico ou socioeconómicas se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal e que implicam medidas de intervenção específicas e aplicação de normas para a urbanização e edificação;
- y)* Uso habitacional engloba a habitação uni e plurifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc.;
- z)* Uso misto engloba os usos habitacionais e terciário;

- aa) Uso terciário inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos colectivos de iniciativa privada ou cooperativa;
- bb) Vestígios arqueológicos são todos os indícios ou bens encontrados em meio rural ou urbano, no solo, no subsolo ou no meio submerso, parte de construção, infra-estrutura ou artefacto que contribuam para o estudo da evolução da Humanidade e da sua relação com o meio ambiente; e
- cc) Zona adjacente à margem entende-se como sendo toda a área contígua à margem que se encontra dentro do limite da maior cheia conhecida ou numa faixa de 100 metros, quando se desconheça tal limite.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 7º

Condições gerais de edificabilidade

1. É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, a existência de acesso público por via de perfil não inferior a 6 (seis) metros.
2. Nos casos de casas existentes, esse perfil deverá considerar as condições reais encontradas no terreno.
3. Todas as redes de serviço a construir pelos requerentes deverão ser preparadas para a ligação às redes públicas existentes ou que vierem a ser instaladas na zona.
4. Na realização de operações urbanísticas em áreas edificáveis, até à existência de PDU's ou de PD's eficazes, deve respeitar-se a moda dos indicadores patentes na envolvente mais próxima, designadamente no que respeita à utilização dominante dos edifícios, número de pisos, tipologia, índice de implantação, índice de construção e densidade habitacional.
5. Nas áreas não abrangidas por Planos Detalhados, a Câmara Municipal poderá licenciar obras, procedendo a estudos urbanísticos sumários que garantam o alinhamento das fachadas e cêrcea das construções contíguas desde que respeitem o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente observando as definições para a respectiva classe de espaço e, desde que:
 - a) Respeite os números anteriores deste artigo; e
 - b) Esteja garantido o acesso viário em condições convenientes à dimensão e função do empreendimento.
6. Toda e qualquer instalação existente nas áreas edificáveis cuja natureza da sua função seja incompatível com a ocupação destas áreas, nomeadamente lixeiras, sucateiras, instalações agro-pecuárias, depósitos de explosivos, indústrias poluentes ou produtos inflamáveis armazenados por grosso, será transferida para locais previamente aprovados, nas áreas não edificáveis, durante o prazo de vigência do PDM e de acordo com as normas a estabelecer pela Câmara Municipal e regulamentos específicos a elaborar para o efeito.

7. Todas as actividades que sejam sujeitas a legislação específica relativa à autorização de instalação não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos neste regulamento, podendo a Câmara Municipal inviabilizar a instalação de qualquer actividade, bem como contra-ordenar a respectiva licença de utilização.

8. Nas áreas abrangidas por alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições nelas contidas.

Artigo 8º

Parcelamento do solo

1. Apenas se aceitará qualquer pretensão que se traduza em loteamento, nos termos da legislação em vigor, nas áreas edificáveis.

2. O parcelamento do solo será permitido nas áreas edificáveis não abrangidas por Plano Detalhado, desde que sejam respeitadas as indicações deste Regulamento e das peças desenhadas do Plano, para cada classe de espaço.

Artigo 9º

Actividade comercial

1. Quando o piso destinado a comércio ou armazém se localize na cave do edifício, admite-se uma profundidade útil, máxima igual à área de ocupação do rés-do-chão.

2. No caso de edifícios com galeria, a área de recuo ocupada pela galeria não deve ser considerada para efeitos de construção de cave.

3. Para a construção de instalações comerciais deve-se cumprir as condições de estacionamento definidas no artigo 15º deste Regulamento.

4. Nos edifícios com acesso por arruamentos com largura inferior a 10 metros só será permitido o uso habitacional. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá permitir o uso comercial de pequenas unidades.

5. Todas as actividades que sejam sujeitas a legislação específica relativa à autorização de instalação não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos neste regulamento, podendo a Câmara Municipal inviabilizar a instalação de qualquer actividade, bem como contra-ordenar a respectiva licença de utilização.

6. O licenciamento de unidades comerciais de dimensão relevante fica limitado às zonas classificadas como sendo de Espaços Industriais, dependente do cumprimento deste regulamento e da legislação específica em vigor e, bem assim, da avaliação do seu interesse social e económico por parte da Câmara Municipal, devendo ser precedido de apresentação de um relatório justificativo.

Artigo 10º

Estabelecimentos perigosos, insalubres e incómodos

O licenciamento de Estabelecimentos perigosos, insalubres e incómodos fica limitado às zonas classificadas como sendo de Espaços Industriais, dependente do cum-

primento deste regulamento e da legislação específica em vigor e bem como, da avaliação do seu interesse social e económico por parte da Câmara Municipal, devendo ser precedido de apresentação de um relatório justificativo.

Artigo 11º

Exploração de Inertes

1. Sem prejuízo do cumprimento dos imperativos legais, a exploração de depósitos minerais no município, nomeadamente o estabelecimento e exploração de pedreiras e de outros inertes para a construção civil, só será permitida, fora das áreas edificáveis.

2. Salvo legislação específica em contrário, ou na ausência de legislação específica, para os casos de exploração de pedreiras, fica desde já estabelecido perímetro de protecção a partir do limite das áreas previstas, nos seguintes termos:

- a) 5 metros, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;
- b) 15 metros, relativamente a caminhos públicos;
- c) 20 metros, relativamente a condutas de fluidos, linhas eléctricas de baixa tensão, linhas aéreas de telecomunicações e telefónicas não integradas na exploração da pedreira;
- d) 30 metros, relativamente a cabos subterrâneos eléctricos e de telecomunicações, linhas eléctricas aéreas ou de alta tensão, postos eléctricos de transformação ou telecomunicações, edifícios não especificados e locais de uso público;
- e) 50 metros, relativamente a nascentes de água e estradas nacionais ou municipais;
- f) 100 metros, relativamente a monumentos nacionais, instalações e obras das forças armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;
- g) 200 metros à volta dos furos de captação de água, para garantir a disponibilidade e as características da água, esse perímetro de protecção poderá ser revisto com fundamento em estudos hidrogeológicos na área da ocorrência e da circulação da água; e
- h) 500 metros, relativamente a locais ou zonas com valor científico ou paisagístico e, como tal classificados pelas entidades competentes.

3. Sem prejuízo do cumprimento dos imperativos legais, o licenciamento da instalação de indústrias extractivas (inertes ou outras) será precedido da apresentação de medidas de protecção ambiental e de projecto de recuperação paisagística dessas áreas, faseado no tempo.

4. Dentro do perímetro de protecção previsto no nº 2, são proibidas ou condicionadas todas e quaisquer as ocupações e acções susceptíveis de interferir ou contaminar esses recursos ou danificar a sua exploração.

Artigo 12º

Estações de serviço e oficinas de veículos automóveis

1. As estações de serviço e as oficinas de reparação de veículos automóveis e similares, não poderão ser instaladas, quer em construções de raiz quer em espaços pré-existent adaptados, se causarem manifesto prejuízo às habitações ou outras actividades próximas, no que diz respeito à comodidade, à segurança, e à salubridade, se utilizam a via pública como espaço complementar de produção ou se os respectivos acessos não estiverem previstos, prejudicando a fluidez do trânsito de pessoas e veículos.

2. Não são permitidas a construção, ampliação ou renovação de estabelecimentos acima referidos, anteriormente localizados em zonas habitacionais.

Artigo 13º

Postos de abastecimento de combustíveis

1. A localização de postos de abastecimento de combustíveis será definida em sede dos PDU e PD propostos.

2. A instalação de posto de abastecimento de combustíveis observará as disposições técnicas e a legislação específica do sector, carecendo de um estudo detalhado global antes da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3. É obrigatória a adopção de medidas e soluções tecnológicas das mais modernas existentes, quer no que respeita ao cumprimento das regras de segurança, quer no que respeita à protecção do meio ambiente, recuperação de gases e controlo das descargas de efluentes líquidos.

Artigo 14º

Lixeiras e Parques de sucata

1. A localização de lixeiras e parques de sucata é a prevista na Planta de Ordenamento e deverá entrar em funcionamento no prazo de vigência do PDM.

2. É proibida a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósito de material de qualquer tipo, nomeadamente entulho, em qualquer outro ponto do perímetro deste Plano.

3. As lixeiras existentes serão desactivadas e seladas com a entrada em vigor da nova lixeira prevista no nº 1 deste artigo.

4. As lixeiras existentes após seladas serão alvo de adequada recuperação ambiental e paisagística.

5. Sem prejuízo de outros condicionamentos legalmente exigidos, a localização ou ampliação de depósitos de sucata, de ferro-velho e de veículos inutilizados dependem de licença municipal, sendo sempre levada em consideração a protecção do ambiente.

6. A licença a que se refere o número anterior será sempre recusada se a localização, pela natureza ou aspecto do empreendimento, comprometer o equilíbrio ecológico, ocupar solos de alta potencialidade ou capacidade de uso agrícola, prejudicar a salubridade, segurança, tranquilidade e ambiente públicos, o carácter ou interesse público dos próprios lugares ou das proximidades e as paisagens e sítios panorâmicos.

7. As lixeiras e parques de sucata serão obrigatoriamente vedados, preferencialmente por uma sebe vegetal.

8. É interdita a acumulação vertical das carcaças.

9. A Câmara Municipal, no âmbito de um plano de saneamento, estabelecerá pontos de recolha de lixo, devidamente identificados e vedados.

Artigo 15º

Estacionamentos

1. Os estacionamentos públicos à superfície localizam-se: em áreas de utilização pública – nas faixas vinculadas a estacionamento marginal da rede rodoviária principal, secundária e local, e em áreas de domínio público e privado, programadas e projectadas com esse objectivo.

2. A criação de lugares de estacionamento dentro dos lotes é obrigatória, devendo assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades dos utentes das respectivas construções, com os seguintes valores mínimos:

- a) Habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar – 1 lugar/ fogo;
- b) Salas de espectáculos e outros locais de reunião – 1 lugar/ 20 lugares sentados ou 5 lugares / 100 m² de área bruta;
- c) Hotéis e unidades análogas – 1 lugar / 5 quartos de hóspedes;
- d) Restaurantes, comércio e serviços – 1,5 lugares / 50 m² de área bruta;
- e) Indústria e armazenagem – Devem ser previstas, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga e a estacionamentos, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar; e
- f) Fica interdita a utilização dos estacionamentos públicos previstos nas ruas para o desenvolvimento de qualquer tipo de actividade empresarial.

3. A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel fica condicionada à comprovação da existência de áreas de estacionamento no interior do lote para número de viaturas licenciadas ou em reparação.

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, considera-se como mínimo 5 lugares para escolas de condução e 10 lugares para os restantes casos.

5. Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

- a) Uma área bruta mínima de 15 m² por cada lugar de estacionamento à superfície; e
- b) Uma área bruta mínima de 25 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada ou enterrada.

6. Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

- a) Uma área bruta mínima de 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície; e
- b) Uma área bruta mínima de 130m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada ou enterrada.

7. Nas unidades comerciais de dimensão relevante é obrigatória a existência de áreas de estacionamento no interior da parcela, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos da legislação em vigor.

8. As áreas ou lugares de estacionamento obrigatórios, estabelecidos no presente artigo, não são susceptíveis de constituir fracções autónomas independentes das unidades de utilização, a que ficam imperativamente adstritas.

9. Sempre que seja provada a impossibilidade de criação de estacionamento público de apoio a equipamentos públicos ou privados, dentro ou fora do respectivo lote, é admissível a contabilização da capacidade existente na via pública de acesso para efeitos de viabilização da sua localização mediante contrato específico de utilização a ser estabelecido entre a Câmara Municipal e o Promotor.

10. Nos casos dos números anteriores, com excepção do previsto no n.º 7, a Câmara Municipal poderá acordar com os requerentes a forma de materializar esse estacionamento noutros locais, ou contribuir para a sua resolução por outra entidade, na proporção dos encargos dispensados com a isenção admitida no interior do lote.

11. As áreas de estacionamento à superfície, com excepção das coberturas dos pisos de cave, deverão ter um revestimento permeável.

Artigo 16º

Rede de circulação

1. As vias públicas e acessos devem garantir boa visibilidade, permitir a circulação de veículos especiais, facilitar operações de carga, descarga, manutenção de edificações ou estacionamento e permitir em boas condições as manobras dos veículos de protecção civil e recolha de lixo, estacionamento público de superfície, passeios, placas, paragens de transportes públicos e passeadeiras de peões.

2. A configuração da rede rodoviária, incluindo a implantação e dimensionamento das vias e cruzamentos, poderá ser reajustada em função dos estudos de engenharia de tráfego e de arruamentos, sem alterar o conceito da rede estabelecida.

Artigo 17º

Logradouros privados

1. Os logradouros privados devem constituir áreas livres, preferencialmente áreas verdes permeáveis, em que o máximo da superfície não afecta à implantação do edifício, sendo interdita a ocupação dos logradouros com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto nos seguintes casos:

- a) Nos anexos, entendidos como dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso particular das habitações;

- b) Nas Galerias, entendidas como espaços de relacionamento das construções com o espaço público;
- c) No estacionamento a céu aberto para uso privativo do edifício, devendo, nestes casos, ser aplicados pavimentos permeáveis ou semipermeáveis; e
- d) Nas situações em que a sua manutenção possa gerar insalubridade, nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou em que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro.

2. A construção de pequenos anexos destinados à manutenção do próprio logradouro ou ao apoio do edifício principal é permitida, desde que esses anexos se conformem com o estipulado na alínea a) do número anterior.

Artigo 18º

Integração no edificado

As capacidades construtivas definidas neste Regulamento poderão ser ajustadas em áreas existentes ocupadas com construções, quer se trate de colmatação, construção, ampliação ou substituição de edifícios, em que serão respeitados os alinhamentos e cêrceas dominantes do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a existência de edifícios que excedam o alinhamento e a cêrcea dominante do conjunto.

Artigo 19º

Tratamento paisagístico

1. Nos planos hierarquicamente inferiores serão identificadas áreas objecto de projectos paisagísticos de forma a enquadrar os elementos físicos naturais e construções na paisagem global proposta pelo respectivo plano.

2. A execução dos espaços verdes, de acordo com o fim a que se destinam, é da responsabilidade das entidades que se indicam:

- a) A estrutura verde principal, o corredor verde e os espaços verdes equipados são da responsabilidade da Câmara Municipal ou do promotor, através de protocolo a estabelecer entre as partes;
- b) Os espaços verdes de enquadramento e as áreas exteriores dos lotes são da responsabilidade do promotor; e
- c) Os espaços verdes interiores aos lotes serão da responsabilidade do proprietário do lote.

3. Os percursos pedonais públicos serão na totalidade da sua extensão arborizados e serão previstos acessos a deficientes sempre que os desníveis existentes o justifiquem, através de rampas e outras soluções, de acordo com a legislação em vigor.

4. Nos espaços para utilização pública deverão ser criadas espaços, devidamente arborizados e equipados, de forma a proporcionar uma vivência urbana eficaz.

Nesses espaços serão colocados mobiliários urbanos, em passeios pedonais bem dimensionados, bem como, em espaços públicos e de recreio.

5. Os espaços de recreio juvenil e infantil serão equipados com áreas de jogos e equipamentos infantis.

Artigo 20º

Publicidade

1. A colocação de publicidade visível de lugares públicos está sujeita ao licenciamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente e dos Regulamentos Municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- b) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
- c) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização rodoviária;
- d) Quando provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- e) Quando prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos e edifícios classificados; e
- f) Quando está fora das áreas ou zonas comerciais.

3. Fica interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

CAPÍTULO III

Condicionantes

Artigo 21º

Âmbito e objectivos das condicionantes

1. Neste capítulo são identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem sobre o território municipal, designadamente, as representadas na planta de condicionantes e as que, não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam o uso do solo municipal.

2. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública também incidem sobre as infraestruturas e equipamentos projectados e programados, no âmbito do PDM.

3. As servidões que prevêem área non aedificandi, aplicam-se a novas construções salvo quando essas infraestruturas se encontrem já instaladas em áreas edificáveis, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes.

4. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente

de estas estarem ou não graficamente identificadas na Planta de Condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem em conformidade com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento, fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições, aplicando-se cumulativamente e a elas se sobrepondo, tanto no que respeita aos condicionamentos de usos e actividades que estabelecem como quanto às consequências do seu não acatamento.

5. A este capítulo aplica-se o disposto no Capítulo II – Disposições Comuns deste Regulamento, com as devidas adaptações.

Secção I

Zonas de riscos

Artigo 22º

Zona de Duvidosa Segurança Geotécnica

1. Na ausência de estudos geológicos específicos, são consideradas zonas de duvidosa segurança geotécnica, as áreas em que há conhecimento de antecedentes de acidentes graves desta natureza ou que, pelas características conhecidas, possam representar um risco elevado.

2. Nas zonas de duvidosa segurança geotécnica, são proibidas ou condicionadas todas e quaisquer as ocupações e acções susceptíveis agravar a insegurança e que ponham em risco vidas humanas e bens materiais.

3. Nestas, é interdita a construção de edifícios, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico, elaborado ou visto por entidade competente, fundamentar a inexistência de risco.

Artigo 23º

Zona Sujetas a Inundações

1. Nas áreas susceptíveis de risco geológico e sujeitas a Inundações, normalmente é notória a instabilidade do solo, ao nível da morfologia do terreno e da sua constituição.

2. Enquadram-se nesta categoria os fortes declives propícios ao desabamento e desmoronamento de parte ou da totalidade do solo, quer por apresentarem inconsistência das camadas e materiais de que o solo é formado, ou por apresentarem fracturas indiciadoras do mesmo risco ou ainda simplesmente pelo declive que apresentam.

Secção II

Zonas de Protecção

Artigo 24º

Zona de Património Cultural

1. Os bens classificados ou em vias de classificação não poderão ser demolidos, alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem parecer prévio da Entidade competente, nos termos da legislação vigente e do presente regulamento.

2. Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona de protecção

não podem introduzir elementos dissonantes, devendo manter a traça do existente, excepto se destinarem a eliminar elementos daquele tipo preexistentes.

3. A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação aos organismos competentes e respectiva autarquia, em conformidade com as disposições legais.

4. Todos os edifícios ou construções de interesse público, mesmo não classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público, nomeadamente as instalações escolares, hospitalares, administrativas e religiosas poderão dispor de uma zona de protecção cuja extensão é variável consoante a utilização do edifício ou construção. Os valores que se pretende proteger, seja ligado a estética, salubridade ou de outra natureza e a ocupação dos terrenos circundantes, serão garantidos baseado no cumprimento dos seguintes aspectos:

- As medidas de protecção são solicitadas pelas entidades que têm a seu cargo a conservação e gestão desses edifícios;
- As razões para tais medidas de protecção podem ser de carácter histórico, cultural, estético ou por uma questão de segurança e salubridade;
- O dimensionamento das zonas de protecção non aedificandi é variável consoante os casos; e
- As zonas de protecção non aedificandi previstas nesta secção é facultativa e mais amplas que os afastamentos mínimos determinados em relação ao limite do lote e/ou às construções circundantes.

5. Sem prejuízo de um levantamento exaustivo a realizar, o PDM identifica os elementos do património edificado na Planta do Património Cultural e Natural. Até que seja feito criterioso estudo com vista a formalização da sua classificação, esses elementos ficam sujeitos a um regime provisório de restrição de uso e transformação, correspondente a um perímetro definido com base num raio mínimo de 50 metros a partir dos limites externos do imóvel.

Artigo 25º

Zona de Património Natural

1. Sem prejuízo de um levantamento exaustivo a realizar, o PDM identifica os elementos naturais na Planta do Património Cultural e Natural. Até que seja feito criterioso estudo com vista a formalização da sua classificação, esses elementos ficam sujeitos a um regime provisório de restrição de uso e transformação, cujos termos serão deliberados pela Câmara Municipal.

2. São solos aráveis, as áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam grandes potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a actividade agrícola, e identificam-se pelas áreas classificadas na planta de ordenamento como solo agrícola.

3. É condicionada os solos com vocação agrícola para fins não agrícola, bem como plantações, e obras e activi-

dades agrícolas que provoquem a degradação do solo, o desprendimento de terras, encharcamento, inundações, salinização e outros efeitos perniciosos que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

4. São consideradas árvores ou arvoredos de interesse público, a moldura decorativa de monumentos arquitectónicos e outros que pela valorização paisagística, justificam a existência de medidas que regulamentem e condicionam os arranjos florestais e de jardins de interesse artístico ou histórico, e bem assim os exemplares isolados de espécies vegetais que, pelo seu porte, idade ou raridade, aconselhem uma cuidadosa conservação.

5. É proibido o corte de árvores que sejam consideradas espécies protegidas ou cuja conservação seja considerada de interesse público nos termos do ponto 1 do artigo 44º Lei nº 48/V/98, de 6 de Abril, que estabelece Protecção da árvore e da floresta e regula a actividade florestal.

6. São consideradas Áreas de grande sensibilidade paisagística, as áreas expostas a um grande número de observadores sensíveis ou as áreas de paisagem natural ou humanizada de grande valor cénico e em bom estado de conservação, designadamente, as bacias visuais de miradouros, a orla costeira, os lombos, as falésias e as encostas das ribeiras.

7. Como áreas de grande sensibilidade paisagística foram identificadas as seguintes:

- a) Parque Natural da Serra Malagueta;
- b) Orla costeira;
- c) Bacias hidrográficas dos Engenhos, de Charco e de Tabugal;
- d) Estruturas/aparelhos vulcânicos;
- e) Gruta de Águas Belas;
- f) Monte Grande e Monte Sucuro com Djom Bombudo da Ribeira de Boa Entrada; e
- g) Miradouros naturais de vista panorâmica na Serra Malagueta, Volta Monte, Cruz de Cima, Alto Ribeirão Manuel, etc.

8. Nestas áreas garantir-se-á o cumprimento dos seguintes aspectos:

- a) Não são permitidas actividades e usos que prejudiquem de forma significativa a qualidade da paisagem;
- b) Todas intervenções no solo que possam resultar num impacte visual significativo devem ser objecto de um adequado enquadramento paisagístico;
- c) Os muros de suporte, bem como os muros divisórios de propriedade, deverão ser em alvenaria de pedra ou revestidos com pedra regional; e
- d) Em miradouros e outros pontos de vista panorâmicos de interesse público é interdita a instalação de painéis publicitários, linhas aéreas de energia eléctrica e de telecomunicações, antenas e outras estruturas que interfiram com a bacia visual.

Artigo 26º

Zona de Recursos e Equipamentos Hídricos

1. As albufeiras ou lagoas naturais e/ou artificiais, resultantes das obras hidráulicas prevista neste PDM, nomeadamente as barragens de Saquinho, de Mato Sancho, de Figueira das Naus e de Apertado de Flamengo em função das suas funções principais e actividades secundárias que propiciam, deverão ser alvo de um plano de ordenamento específico que definirá os princípios e regras da utilização das águas públicas e da ocupação, uso e transformação do solo da respectiva zona de protecção.

2. Entende-se por águas de nascentes as águas subterrâneas naturais que não se integram no conceito de recursos hidrominerais, desde que na origem se conservem próprias para beber.

3. Entende-se por água mineral natural uma água considerada bacteriologicamente própria, de circulação profunda, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que resultam propriedades terapêuticas ou simplesmente efeitos favoráveis à saúde.

4. Para efeitos de delimitação de servidões e restrições de utilidade pública, são consideradas áreas afectas a recursos hídricos as seguintes:

- a) Linhas de água e respectivas margens;
- b) Zonas inundáveis;
- c) Perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas para abastecimento público; e
- d) Orla marítima.

5. O licenciamento, o regime de aproveitamento e de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público é o previsto na legislação vigente e no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O perímetro de protecção e captações de águas subterrâneas para abastecimento público é a área contígua à captação na qual se proíbem ou condicionam as instalações e actividades susceptíveis de contaminar as águas subterrâneas;
- b) A delimitação dos perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas para abastecimento público, das águas de nascente e águas minerais naturais obedece a critérios geológicos, hidrogeológicos e económicos estabelecidos em função do aquífero em que se encontra a captação;
- c) Quando não exista ou não seja possível realizar os estudos hidrogeológicos mencionados no número anterior, a determinação das zonas de protecção será feita através do recurso ao “métodos do raio fixo” ou outro método mais adequado, mediante o parecer favorável das entidades competentes em matéria de gestão dos recursos hídricos;

- d) Para efeitos do número anterior, salvo legislação específica em contrário, são determinados os seguintes “raios fixos”:
- i. Zona de protecção imediata: 30 metros em torno da captação;
 - ii. Zona de protecção intermédia: 100 metros em torno da captação; e
 - iii. Zona de protecção alargada e/ou especial, sempre que se justifique e mediante a realização de estudos hidrogeológicos específicos.
- e) Nos perímetros de protecção imediata não são permitidas:
- i. Ocupações ou actividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como cemitérios, sumidouros de águas residuais, colectores e fossas sépticas, despejo de lixos ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata e utilização de pesticidas;
 - ii. Agricultura intensiva (culturas adubadas, estrumadas ou regadas);
 - iii. Edificações, excepto as relativas ao próprio sistema de captação; e
 - iv. Depressões onde se possam acumular as águas pluviais.
- f) Nos perímetros de protecção intermédia não são permitidos:
- i. Instalações de fabrico ou armazenagem de produtos tóxicos, cemitérios, depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos, poços absorventes para infiltração de efluentes, nitreiras, depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos, instalações sanitárias e exploração de pedreiras;
 - ii. Regas com águas negras e acções;
 - iii. Adubação;
 - iv. Instalações pecuárias; e
 - v. Indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor.

Artigo 27º

Zona de Alta Infiltração

1. Zonas de Alta Infiltração são aquelas que pelas suas características geológicas e morfológicas, particularmente de porosidade e absorção, o solo dispõe de grande potencial de reter ou absorver as águas pluviais e superficiais.

2. Poderão ser admitidas nestas áreas todos os usos dominantes ou compatíveis, conforme a Tabela das Condicionantes e da Planta de Condicionantes, desde que estejam devidamente autorizados.

Artigo 28º

Zona de Ribeiras e Eixos Principais de Água

1. Os leitos das linhas de água e solos das águas interiores são do domínio público do Estado.

2. Para cada linha de água, fixa-se uma margem com a largura de 10 metros a partir do limite do leito (caudal máximo). Entende-se por margem uma faixa de terreno contínuo ou sobranceira à linha que limita o leito.

3. As faixas marginais correspondem as zonas não edificáveis onde são interditas todas as acções que se traduzam em diminuição do caudal de vazão, obstrução do leito, contaminação de solos e águas e destruição do coberto vegetal, nomeadamente:

- a) Implantar edifícios ou realizar obras susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
 - b) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural; e
 - c) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais.
4. Exceptuam-se ao número anterior:
- a) A instalação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correcção hidráulica, mediante parecer das entidades competentes; e
 - b) A instalação de equipamentos de lazer, desde que não implique o normal funcionamento da linha de água e dependendo de um parecer vinculativo das entidades competentes.

Artigo 29º

Zona de Áreas Protegidas

1. O Parque Natural da Serra Malagueta, cuja delimitação foi aprovada pelo Decreto-Regulamentar nº 19/2007, de 31 de Dezembro, foi classificado como sendo Área Protegida pelo Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das áreas protegidas.

2. O regime de uso, ocupação e transformação do solo nesse território, é o estabelecido no âmbito do seu Plano Gestão aprovado pela Resolução nº 40/2008, de 8 de Dezembro.

Secção III

Servidões

Artigo 30º

Servidões da Orla Marítima

1. A orla marítima, considerada uma área do domínio público do Estado pelo que está sujeita a servidões e restrições de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

2. Corresponde aos terrenos situados numa zona considerada continuamente e no contorno da orla marítima, designadamente de quaisquer baías, estuários e esteiros, até 80 metros medidos no plano horizontal, a partir da linha das máximas preia-mares.

3. No caso de existência de cais, molhes, muros ou suporte de aterros ou a costa ter conformação que impeça a determinação da linha das máximas preia-mares, os 80 metros a que se refere o número anterior serão contados a partir das cristas de coroamento ou da orla acessível do terreno litoral, conforme os casos.

4. Determinadas parcelas desse domínio público do Estado podem ser destinadas a usos privativos, desde que estes sejam autorizados por entidades competentes.

Artigo 31.º

Servidões de Infra-estruturas Públicas

1. Todas as redes de infra-estruturas, incluindo os ramais de ligação, serão obrigatoriamente colocadas no subsolo, à excepção das redes de infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações, quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

2. As Infra-estruturas serão obrigatoriamente colocadas no subsolo, em área reservada a passeios ou na faixa de velocípedes.

3. Os canais de atravessamento de estradas e ruas para instalação de infra-estruturas deverão ligar as infra-estruturas provenientes dos passeios ou das faixas de velocípedes na distância mais curta.

4. Na remodelação ou alteração das redes de infra-estruturas existentes deverá considerar-se o disposto nos números anteriores.

5. As servidões das redes de esgotos visam garantir a protecção dessas infraestruturas, de interesse colectivo, pela proibição de construir sobre os colectores, tornando possível a sua reparação ou substituição.

6. O regime das servidões das redes de esgotos está previsto na legislação vigente.

7. Na ausência de regime específico de servidões das redes de esgotos e sem prejuízo do cumprimento dos demais imperativos legais, rege-se pelo presente Regulamento.

8. É proibido construir qualquer prédio sobre colectores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outras soluções, as obras deverão ser efectuadas para que os colectores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis. Esta proibição é extensiva às estradas nacionais.

9. É estabelecida uma área de servidão non aedificandi:

- a) Ao longo de uma faixa de 5 metros de cada lado dos emissários das redes de drenagem de esgotos;
- b) Ao longo de uma faixa de 1 metro de cada lado dos colectores das redes de drenagem de esgotos;
- c) Na zona de 10 metros em volta das estações elevatórias;
- d) Num perímetro de 400 metros em volta das estações de tratamento de efluentes, contados a partir da linha de delimitação da propriedade onde se prevê a sua instalação; e
- e) Num perímetro de 100 metros em volta das subestações de tratamento de efluentes.

10. Nas áreas de servidão referidas nos dois números anteriores são apenas permitidas explorações florestais e é interdita a abertura de poços ou furos de captação de água para qualquer tipo de consumo.

11. As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão conter soluções de arranjos paisagísticos que integrem devidamente os referidos equipamentos.

12. As servidões das instalações de recolha, depósito e tratamento de lixos visam garantir o seu isolamento e a protecção ambiental, nas seguintes formas:

- a) É interdita a instalação de depósitos de recolha de lixos a menos de 400 metros dos limites do perímetro das áreas urbanas;
- b) É estabelecida uma área de servidão non aedificandi na faixa mínima de 2.000 metros de largura contados a partir da linha de delimitação da propriedade onde se integra os depósitos e estações de tratamento de resíduos sólidos (lixreira), conforme localização prevista na Planta de Ordenamento; e
- c) Nesta área de servidão não é admitida a abertura de furos de captação de água de qualquer tipo.

13. As servidões das redes de água visam garantir a protecção dessas infra-estruturas dos sistemas públicos de fornecimento de água (sistemas de produção, captação, adução e distribuição de água).

14. O regime das servidões das redes de água está previsto na legislação vigente.

15. Na ausência de regime específico de servidões das redes de água e sem prejuízo do cumprimento dos demais imperativos legais, rege-se pelo presente Regulamento.

16. É estabelecida uma área de servidão non aedificandi:

- a) Ao longo de uma faixa de 5 metros de cada lado das condutas de adução de água, ou adução-distribuição de água;
- b) Ao longo de uma faixa de 2,5 metros de cada lado das condutas de distribuição de água; e
- c) Ao longo de faixa de 50 metros de largura, definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento e respectivas áreas de ampliação.

17. Nas áreas de servidão referidas nos dois números anteriores são apenas permitidas explorações florestais e é interdita a abertura de poços ou furos de captação de água para qualquer tipo de consumo.

18. As servidões das linhas eléctricas de média e alta tensão e as redes de distribuição em baixa tensão, pelos problemas de segurança que implicam, justificam a obrigatoriedade de manter distâncias mínimas entre os condutores e os edifícios, por forma a evitar contactos humanos.

19. O regime das servidões das redes eléctricas está previsto na legislação vigente.

20. Na ausência de regime específico de servidões das redes eléctricas e sem prejuízo do cumprimento dos demais imperativos legais, rege-se pelo presente Regulamento.

21. É estabelecida uma área de servidão non aedificandi das relativas às linhas de média e alta tensão de acordo com os seguintes escalões de kilowatts:

- a) 40 metros para linhas maiores que 60 kilowatts;
- b) 30 metros para linhas de 60 Kilowatts; e
- c) 20 metros para linhas menores que 60 kilowatts.

22. As servidões a que estão sujeitos os terrenos ao longo das estradas destinam-se, por um lado, a proteger essas vias de ocupações demasiado próximas que afectem a segurança do trânsito e a visibilidade. Por outro lado, garantir a possibilidade de futuros alargamentos das vias e a realização de obras de beneficiação e ainda, proteger as estradas da pressão que sobre elas é exercida por determinados sectores de actividade económica:

- a) A rede viária concelhia integra estradas nacionais (de 1ª, 2ª e 3ª classes), estradas e caminhos municipais e outras vias não classificadas;
- b) As servidões rodoviárias das estradas nacionais são as previstas na legislação em vigor;
- c) As servidões rodoviárias das estradas municipais e caminhos municipais e outras vias não classificadas são as seguintes:
 - i. Estradas Municipais: zona de protecção non aedificandi numa faixa de terreno com largura de 6 metros para cada lado do eixo;
 - ii. Caminhos Municipais, zona de protecção non aedificandi numa faixa de terreno com largura de 6 metros para cada lado do eixo, salvo se trate de colmatagem edificada, em que se poderá manter o alinhamento existente, competindo à autarquia a verificação caso a caso;
 - iii. Veredas e Caminhos Agrícolas: zona de protecção non aedificandi numa faixa de terreno com largura de 5 metros para cada lado do eixo;
 - iv. Arruamentos urbanos: as áreas de protecção a estas vias são definidas nos PDU, PD ou planos de alinhamento dos respectivos aglomerados.
- d) Em virtude de circunstâncias específicas, a Câmara Municipal poderá alargar zona de protecção *non aedificandi* das estradas municipais e caminhos municipais para 8 e 6 metros, respectivamente, para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias.

23. Nos termos da legislação vigente, as infra-estruturas de telecomunicações, nomeadamente estações emisoras e receptoras de radiocomunicações, estarão sujeitas ao regime de servidões radioeléctricas, a instituir e a delimitar para cada caso particular.

24. Os marcos geodésicos, destinados a assinalar pontos fundamentais para apoio à cartografia e levantamentos

topográficos, devem ser protegidos de forma a garantir a sua visibilidade. Na área envolvente aos marcos geodésicos, num raio mínimo de 15 metros, qualquer plantação, construção e obras de qualquer natureza só poderá ser autorizada desde que não prejudiquem a visibilidade da triangulação dos marcos.

25. Entende-se por sinalização marítima os faróis, farolins, marcas e outros dispositivos destinados a permitir a navegação e manobra das embarcações se realizem nas devidas condições de segurança. As zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima, existente ou a estabelecer, e as zonas incluídas na linha de enfiamento dos referidos dispositivos ficam sujeitos a servidão, nos termos da legislação vigente.

26. As organizações e instalações de defesa nacional, nomeadamente militares e da polícia, com as áreas anexas, possuem zonas de protecção específicas, com vista a garantir não só a sua segurança, mas também a segurança das pessoas e dos bens nas zonas confinantes e, ainda, permitir às forças de defesa e segurança a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua actividade. Servidões e restrições inerentes às instalações militares e da polícia, são as definidas na legislação vigente.

27. Os estabelecimentos prisionais bem como os terrenos destinados à sua instalação, beneficiam de uma zona de protecção mínima de 100 metros de largura, contados a partir do limite dos estabelecimentos ou dos terrenos onde estão instalados. Em casos especiais, a zona de protecção poderá ter uma dimensão diferente. Na zona de protecção dos estabelecimentos prisionais é vedado, sem a prévia autorização das entidades competentes, proceder a obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios, públicos e particulares.

Artigo 32º

Servidões da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral

1. A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Achada Rincão, correspondente a aproximadamente 679 hectares, é uma área do domínio do Estado, criada e delimitada pelo Decreto-Regulamentar nº 13/2007, de 3 de Dezembro.

2. O uso e a ocupação do solo far-se-á nos termos do regime específico, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Uso do solo

Artigo 33º

Classes de Espaços

1. Para o Concelho de Santa Catarina a classificação do solo faz-se em função do seu destino básico e distingue-se entre solo urbano e solo rural.

2. A qualificação dos solos em função do seu aproveitamento, dos usos dominantes e preferenciais, determinou a organização espacial do território de Santa Catarina nas seguintes categorias de solos, devidamente identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento:

- a) Espaços canais e equipamentos:
 - i. Espaço rodoviário;

- ii. Porto;
- iii. Aeroporto (aeródromo); e
- iv. Infra-estruturas técnicas.

b) Solos urbanos/ Áreas Edificáveis (AE):

- i. Área Urbana Estruturante (UE);
- ii. Área Habitacional Mista (HM);
- iii. Área Habitacional (HH);
- iv. Área Aglomerado Rural (AR);
- v. Área Equipamentos Sociais (ES);
- vi. Área Verde Urbano (VU);
- vii. Área Turismo (TU);
- viii. Área Actividades Económicas (AE); e
- ix. Área Actividades Industriais (IN).

c) Solos rurais/ Áreas Não Edificáveis (ANE):

- i. Área Agrícola Exclusiva (AEX);
- ii. Área Agro-Silvo-Pastoril (ASP);
- iii. Área Verde de Protecção e Enquadramento (VPE);
- iv. Área Espaços de Aptidão Turísticas (TU);
- v. Área Florestal (FL);
- vi. Área Costeira (CO);
- vii. Área Indústria Extractiva (IN); e
- viii. Área Recreio Rural (RR).

Secção I

Espaços Canais e Equipamentos

Artigo 34º

Disposições gerais para os Espaços Canais e Equipamentos

1. Os espaços Canais e Equipamentos propostos encontram-se localizados na planta de ordenamento.

2. No âmbito deste PDM, o traçado da rede viária e das redes das infra-estruturas urbanísticas é esquemático, pelo que estudos específicos determinarão o traçado exacto das mesmas e a aprovada será dada pelas entidades competentes, em concertação com a Câmara Municipal.

3. Dadas as especificidades técnicas inerentes à localização exacta das infra-estruturas aeroportuária, portuária e Estado de Tratamento das Águas Residuais (ETAR), as localizações propostas são meramente indicativas (aproximadas), pelo que a localização exacta será definida em sede de estudos de especialidade e aprovada pelas entidades competentes, em concertação com a Câmara Municipal.

4. O dimensionamento e a demarcação do perímetro da área afecta a cada uma das infra-estruturas previstas, será ditado pelos respectivos programas e estudos de especialidade, em concertação com a Câmara Municipal.

5. A identificação das infra-estruturas referidas nos números anteriores, não invalida a possibilidade de instalação de outras, em função dos imperativos de desenvolvimento do Município, no horizonte temporal deste PDM.

6. Verificada a necessidade equacionada no número anterior, as eventuais novas infra-estruturas deverão ser programadas, dimensionadas e localizadas no âmbito dos PDU's e PD's previstos neste regulamento.

7. Os espaços para as infra-estruturas estão sujeitos a todas as disposições relativas a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade pública previstas nos respectivos regimes legais e neste regulamento.

Artigo 35º

Espaços canais rodoviários

1. Os Espaços canais rodoviários são as áreas dos solos afectos às infra-estruturas rodoviárias incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.

2. A rede viária principal existente é a representada na planta de ordenamento e é composta por 8 estradas nacionais (de 1ª, 2ª e 3ª classes) e 16 estradas municipais.

3. Nas vias existentes, onde não são observadas as características técnicas específicas para a sua categoria, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, sempre que as condições da envolvente o permitirem serão feitas as necessárias obras de adequação.

4. O PDM propõe a densificação da rede viária municipal, conforme representação na Planta de Ordenamento e na planta da rede viária:

Artigo 36º

Espaços canais Portos

Nos termos da legislação vigente, as infra-estruturas portuárias previstas pelo PDM, estarão sujeitas ao regime de servidões portuárias, a instituir e a delimitar para cada caso particular.

Artigo 37º

Espaços canais Aeroportos

Nos termos da legislação vigente, o aeródromo previsto pelo PDM, para fins de protecção civil, estará sujeito ao regime de servidões aeronáuticas, a instituir e a delimitar para o caso particular.

Artigo 38º

Espaços canais de Infra-estruturas Técnicas

1. Os Espaços canais dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de transporte de energia (de alta tensão) são os representados na Planta das Infra-estruturas de Água, Saneamento e de Electricidade. Esses sistemas deverão ser cartografados e disponibilizados à Câmara Municipal e à Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que devem promover a sua divulgação conjuntamente com os demais elementos do PDM.

2. Embora neste PDM não se tenha identificado espaços para exploração de recursos hídricos e geológicos, a sua

exploração é permitida, fora das áreas edificáveis, mediante o cumprimento dos imperativos legais, nomeadamente a prévia realização de estudos técnicos específicos e a avaliação de impacto ambiental, que justificam a sua localização e viabilidade.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior o licenciamento de novas explorações fica dependente de autorização prévia das entidades que por lei se deverão manifestar, assim como do parecer favorável da Câmara Municipal.

Secção II

Áreas Edificáveis

Artigo

Disposições gerais nas Áreas Edificáveis

1. As Áreas Edificáveis são as afectas às povoações e os destinados à sua expansão. São solos caracterizados por possuírem ou poderem vir a adquirir um elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, em que o solo se destina predominantemente à construção ou à implementação de áreas complementares não edificáveis.

2. O PDM define uma rede diferenciada de aglomerados em função da expressão demográfica, económica e cultural, bem como as suas funções administrativas, de comércio e de serviços, para além do seguinte potencial de desenvolvimento perspectivado:

- a) Cidade de Assomada/ sede do concelho - Centro Administrativo;
- b) Achada Falcão – Vila do Conhecimento;
- c) Ribeira da Barca - Vila Portuária de Santa Catarina;
- d) Achada Lém - Vila Olímpica;
- e) Rincão – Vila Piscatória e de Desportos Náuticos;
- f) Ribeirão Manuel / Tomba Touro - Vila Turística;
- g) Chã de Tanque / Achada Grande - Área de expansão da Cidade de Assomada; e
- h) Os demais aglomerados de povoamento disperso.

3. O ajustamento de limites entre os espaços referidos no número anterior só poderá ter como objectivo a definição exacta da sua demarcação no terreno e, quando necessário, será realizado de acordo com as seguintes regras:

- a) O acerto pontual dos limites da zona de construção apenas é admitido na contiguidade das respectivas manchas e por razões de cadastro de propriedade ou elementos físicos do território (vias públicas, curso e linhas de água e acidentes topográficos);
- b) As áreas edificáveis a ampliar em cada acerto não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona; e
- c) Nos casos em que o limite entre classes de espaços ofereça dúvidas compete ao município a sua definição.

4. Nos casos em que a linha limite coincide com arruamentos ou vias públicas, estabelecendo área edificável de um lado da via, a sua demarcação dista 30 metros da berma oposta, salvo quando uma construção ou conjunto de construções contíguas preexistentes se localizem parcialmente para além da faixa do terreno assim definida, situação em que a referida linha contornará o perímetro edificado, incluindo-os na totalidade da área edificável.

5. As Áreas Edificáveis comportam usos residenciais, turísticos e actividades complementares, nomeadamente áreas verdes, usos comerciais, de serviços, de equipamentos, de lazer, industriais e armazenagem, desde que compatíveis com o uso residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade definidas por Classe de Espaço.

6. No interior dos perímetros edificáveis existem incompatibilidades funcionais, quando as actividades indicadas no número anterior, origem fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão, perturbem as condições de estacionamento e circulação de trânsito, nomeadamente nas operações de carga e descarga, e quando não existam lugares de estacionamento privado anexo com dimensão necessária ao funcionamento da unidade.

7. Sempre que existam ou se presume que venham a ocorrer as condições de incompatibilidade acima referidas, a Câmara Municipal desencadeará as acções necessárias para que seja determinada a suspensão da laboração ou uso, ou inviabilizará o licenciamento das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação.

8. No âmbito deste PDM, apenas é previsto um leque de equipamentos estruturantes, de utilização colectiva de natureza pública, pelo que, os planos urbanísticos de ordem inferior, deverão programar, dimensionar e localizar a rede de equipamentos urbanos.

9. Nos edifícios com utilização mista, habitação e serviços, são exigidos acessos independentes aos pisos habitacionais.

Artigo 40º

Condições Específicas de Edificação para a Cidade de Assomada

1. Para garantir efectiva funcionalidade de centro administrativo municipal e regional, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM, a Cidade de Assomada fica sujeito a um PDU e a PD's das áreas, que devem respeitar os parâmetros definidos neste artigo.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, na realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

- a) Densidade bruta: 50 fogos/hectares;
- b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 4, ou cêrcea de 15 metros;
- c) Percentagem de utilização comercial: 20% da área bruta de construção; e
- d) Outros parâmetros serão definidos em sede do PDU e PD's.

3. O Centro Histórico de Assomada será alvo de um Plano de Salvaguarda.

Artigo 41º

Condições Específicas de Edificação para Achada Falcão

Achada Falcão deverá ser uma nova centralidade em Santa Catarina, uma extensão da Cidade de Assomada, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM. Este aglomerado fica sujeito a PDU's e PD's que se encontra na sua fase da elaboração.

Artigo 42º

Condições Específicas de Edificação para Ribeira da Barca

1. Ribeira da Barca: pretende-se recuperar e redimensionar a função portuária, auferindo-lhe funções não só de porto comercial mas também de apoio às actividades turísticas regionais e, complementarmente, o desenvolvimento de actividades industriais, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM. Este aglomerado está sujeito a PDU's e PD's.

2. As categorias de espaço e o regime de uso e de edificabilidade serão o seguinte:

- a) De entre outras categorias de espaço serem definidas em sede do respectivo PDU, nomeadamente a zona portuária, desde já é delimitado o perímetro da zona industrial;
- b) Sem prejuízo do disposto no Artigo (Condições gerais de edificação), na realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:
 - i. Densidade bruta: 30 fogos/hectare;
 - ii. Número de pisos acima da cota média do terreno: 3, ou cêrcea de 10 metros;
 - iii. Percentagem de utilização comercial: 30% da área bruta de construção; e
 - iv. Outros parâmetros serão definidos em sede do respectivo PDU.
- c) A zona industrial será alvo de um PD a ser elaborado nos termos do presente regulamento.

Artigo 43º

Condições Específicas de Edificação para Achada Lém, Rincão; Ribeirão Manuel/Tomba Touro, Chã de Tanque / Achada Grande

1. Achada Lém: localizada no prolongamento de Achada Falcão, propõe-se um processo de planificação e estruturação, complementarmente a nova centralidade urbana que será Achada Falcão, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM.

2. Rincão: reordenamento do território tendo como foco estruturante, actividades e equipamentos de apoio a pesca e ao recreio, nomeadamente a construção de um cais de pesca e de uma marina, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM.

3. Ribeirão Manuel / Tomba Touro: o reordenamento do território deverá potenciar e valorizar o seu património histórico e cultural, tendo como referencial marcos arquitectónicos de alto valor simbólico, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM.

4. Chã de Tanque / Achada Grande: numa perspectiva de organização urbana polinucleada e numa óptica integrada, deverão constituir-se numa nova estrutura urbana, complementar às actividades das outras regiões, voltadas para a produção agrícola, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM.

5. Os aglomerados referidos nos pontos anteriores, ficam sujeitos a Planos Detalhados e devem respeitar os parâmetros definidos no ponto 6 do mesmo artigo.

6. Sem prejuízo do disposto no Artigo referente às Condições gerais de edificação e no Artigo referente às Disposições gerais das Áreas Edificáveis (AE), a realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

- a) Densidade bruta: 20 fogos/hectare;
- b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 2+1 recuado, ou cêrcea de 9,5 metros;
- c) Percentagem de utilização comercial: 10% da área bruta de construção; e
- d) Outros parâmetros serão definidos em sede dos respectivos PD's.

Artigo 44º

Área Aglomerado Rural

1. Este artigo refere-se aos demais aglomerados, incluindo o novo núcleo que se propõe criar, localizado em Achada Leite, seja entre a ZDTI da Achada Rincão e a Zona Industrial também proposta para Ribeira da Barca.

2. Os Aglomerados Rurais visam consolidar os núcleos existentes, conferindo-lhes condições operativas de funcionamento e contrariando a tendência de dispersão do povoamento, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM.

3. Sem prejuízo do disposto no Artigo que menciona as Condições gerais de edificação nos demais aglomerados, constituem condicionantes da construção de novos edifícios os seguintes:

- a) A manutenção da cêrcea, plano marginal ou alinhamento do edifício anterior ou da média dos edifícios confinantes quando nenhum deles seja claramente dissonante da envolvente;
- b) A nova construção não exceder a profundidade média dos edifícios confinantes;
- c) A linguagem arquitectónica deverá integrar-se no conjunto nomeadamente quanto à volumetria, cores e materiais de leitura exteriores, proporções dos vãos e à relação entre os diversos elementos compositivos; e
- d) Preservação das espécies arbóreas e modelação do terreno.

4. Sem prejuízo do disposto no Artigo (Condições gerais de edificação), nos demais aglomerados, são admitidas alterações e ampliações em construções existentes desde

que sejam respeitadas os elementos estruturais existentes, bem como o desenho e os elementos decorativos relevantes para manter o carácter do edifício. Não são permitidos loteamentos e áreas de expansão.

5. O núcleo de Achada Leite: vocacionado para uso predominantemente habitacional, de apoio às actividades económicas das zonas referenciadas, conforme estratégia definida no Relatório Justificativo do PDM. Neste núcleo será sujeito um PD que deve respeitar os parâmetros definidos neste artigo.

6. Sem prejuízo do disposto no Artigo - Condições gerais de edificação, no novo núcleo de Achada Leite, só será permitida qualquer ocupação após elaboração do PD, que deverá respeitar os seguintes valores máximos:

- a) Densidade bruta: 50 fogos/hectare;
- b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 3, ou cêrcea de 10 metros;
- c) Percentagem de utilização comercial: 20% da área bruta de construção; e
- d) Outros parâmetros serão definidos em sede do respectivo PD.

Artigo 45º

Área Equipamentos Sociais

1. São áreas afectas às instalações (incluindo as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) as áreas destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, acção social, segurança pública, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.), e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

2. Para efeito deste PDM, são previstos um leque de equipamentos estruturantes, de utilização colectiva de natureza pública que encontram-se identificados na planta de ordenamento.

3. Nas áreas destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo, cuja definição da tipologia e regime de edificabilidade cabe aos PDU's e aos PD's, não pode ser autorizada qualquer construção que ponha em causa o fim a que se destinam, até à existência destes instrumentos.

4. Enquanto não for iniciada a ocupação prevista, não é autorizada nas áreas destinadas à implantação de equipamentos, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, a alteração da topografia ou a descarga de entulhos.

5. A identificação dos equipamentos referidos nos números anteriores, não invalida a possibilidade de instalação de outros, em função dos imperativos de desenvolvimento do Município, no horizonte temporal deste PDM.

6. Verificada a necessidade equacionada no número anterior, os eventuais novos equipamentos deverão ser programados, dimensionados e localizados no âmbito dos PDU's e PD's previstos neste regulamento.

7. Os espaços para equipamentos estão sujeitos a todas as disposições relativas a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade pública previstas no presente regulamento.

Artigo 46º

Área Verde Urbano

1. Os solos afectos à estrutura de verde urbano integram as áreas de verde ecológico urbano e estão incluídos nos perímetros urbanos, destinando-se a funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano.

2. Integram a estrutura de verde urbano:

- a) Espaços naturais;
- b) Os leitos dos cursos de água situados no interior dos perímetros urbanos e ainda os seus troços que constituam limites dos referidos perímetros;
- c) Outras áreas expressamente delimitadas como tal na planta de ordenamento, afectas ou a afectar a zonas verdes, de lazer e recreio; e
- d) As áreas, públicas ou privadas, que como tal vierem a ser estabelecidas em plano de urbanização ou de pormenor.

3. Constituem elementos complementares da estrutura ecológica urbana as áreas verdes de utilização pública, os maciços arborizados e os alinhamentos arbóreos relevantes situados no interior dos perímetros urbanos.

4. Sem prejuízo dos condicionamentos legais a que possam estar sujeitas nas áreas integradas nesta categoria de espaços, apenas são permitidas as acções estritamente necessárias ou convenientes aos fins a que as mesmas estão afectas.

5. Nas áreas de verde urbano, a configuração e implantação das estruturas necessárias ao desenvolvimento das actividades referidas no número anterior, devem ser definidas em estudos de maior detalhe.

Artigo 47º

Área Turismo

1. Os espaços de turismo como uso dominante, correspondem à Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Achada Rincão, delimitada na Planta de Ordenamento.

2. Por serem as ZDTI as áreas do domínio do Estado, o uso e a ocupação do solo far-se-á nos termos do regime específico, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 48º

Área Actividades Económicas

1. Os espaços para actividades económicas são áreas com especiais necessidades de afectação e organização do espaço edificável, nomeadamente, comércio, armazenagem e serviços.

2. Os espaços para actividades económicas propostos encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

3. Para as áreas afectas a actividades económicas, os parâmetros urbanísticos serão definidos em sede dos respectivos PD's.

Artigo 49º

Área Actividades Industriais

1. As áreas para actividades industriais são áreas exclusivamente para actividades económicas com especiais necessidades de afectação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria, comércio, armazenagem e serviços de pequeno, médio e grande porte, encontram-se delimitadas na planta de ordenamento.

2. Os espaços industriais localizados no perímetro das áreas sujeitas a PDU's ou PD, serão regulamentados por estes instrumentos.

3. Os espaços industriais localizados fora das áreas sujeitas a PDU's devem ser sujeitos a Plano Detalhado.

4. Os espaços industriais serão regulamentados por plano de pormenor, que definirá:

- a) Índices volumétricos das edificações;
- b) Sistema de segurança;
- c) Estacionamentos e acessibilidades aos lotes;
- d) Redes de infra-estruturas;
- e) Implantações, alinhamentos, cêrceas e cotas de soleira;
- f) Faixas verdes e arborizadas de protecção; e
- g) Medidas de minimização dos impactes.

5. Até à elaboração dos instrumentos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode autorizar a ocupação das referidas áreas industriais, desde que sejam respeitados os seguintes pressupostos:

- a) A ocupação seja insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, ficando sujeitas aos índices e indicadores previstos no presente regulamento para as áreas industriais propostos, à excepção do índice de implantação máximo que será de 0,40; e
- b) A actividade económica revele elevado padrão de qualidade.

6. Para efeitos do número anterior, enquanto não existir Plano Detalhado eficaz e sem prejuízo do licenciamento industrial pela entidade competente, o licenciamento de novas construções fica sujeito às seguintes prescrições e parâmetros urbanísticos:

- a) Altura máxima das construções: 12 metros, podendo, no entanto, este valor ser ultrapassado, se tratar de instalação de torres de secagem, de chaminés e similares ou se as características técnicas do sistema produtivo assim o exigirem;
- b) Índice de implantação bruto máximo: 0,50;
- c) Afastamentos mínimos aos limites do lote/parcela:
 - i. Frente e tardoz: 10 metros; e
 - ii. Laterais: 5 metros.

d) Se se tratar de construções geminadas, devem ser garantidos afastamentos de 10 metros entre essas e outras construções; e

e) Garantia de abastecimento de água, de drenagem das águas residuais com tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.

7. Nas áreas industriais são permitidos usos complementares que contribuam para a qualificação funcional e ambiental do meio, não podendo estes exceder 10% da área bruta de construção.

8. No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis, bem como equipamentos ou estradas, são sempre definidas faixas de protecção, com um mínimo de 25 metros de largura, das quais 60% em cortina arbórea.

9. As áreas livres não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

10. A actividade industrial deve respeitar os padrões de valorização definidos pelo PDM, não podendo contribuir para a desqualificação das áreas envolventes.

Secção III

Áreas não Edificáveis

Artigo 50º

Disposições gerais nas Áreas Não Edificáveis

1. A utilização dominante nas áreas não edificáveis é o desenvolvimento das actividades agrícola, pecuária e florestal, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.

2. Podem desenvolver-se nestes espaços outras actividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e actividades agro-industriais, turísticas, de lazer e culturais, conforme as normas deste Regulamento.

3. Nas áreas não edificáveis é proibida qualquer operação de loteamento urbano.

4. Toda e qualquer instalação existente nas áreas não edificáveis cuja natureza da sua função seja incompatível com a ocupação destas áreas, nomeadamente lixeiras, sucateiras, instalações agro-pecuárias, depósitos de explosivos, indústrias poluentes ou produtos inflamáveis armazenados por grosso, será transferida para locais previamente aprovados, durante o prazo de vigência do PDM e de acordo com as normas a estabelecer pela Câmara Municipal e regulamentos específicos a elaborar para o efeito.

5. A este capítulo aplica-se o disposto no Capítulo II – Disposições Comuns deste Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 51º

Área Verde de Protecção e Enquadramento

1. As áreas Verdes de Protecção e Enquadramento delimitadas na planta ordenamento, são áreas de elevado

interesse paisagístico, nas quais devem ser promovidas as actividades tradicionais e outras utilizações dos recursos, condicionadas à manutenção do equilíbrio físico, natural e da paisagem.

2. Nestas áreas são interditas, os seguintes casos:

- a) As acções que comprometam a paisagem;
- b) A instalação ou ampliação de estufas, abrigos, construções precárias, agro-indústrias, suiniculturas, depósitos de ferro-velho, de sucata, bem como o vazamento de lixos, detritos, entulhos e outros resíduos sólidos;
- c) A alteração da morfologia do solo pela exploração mineira ou de inertes;
- d) O lançamento de águas residuais industriais e domésticas;
- e) A instalação de unidades produtoras de energias renováveis; e
- f) Antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

3. O cumprimento do disposto nos pontos anteriores é cumulativo com o regime de ocupação, uso e transformação do solo previsto nas classes de espaço subjacentes e como tal identificadas na planta de ordenamento.

Artigo 52º

Área Agrícola Exclusiva

1. As áreas agrícolas exclusivas delimitadas na planta de ordenamento, são aquelas que abrangem tradicionalmente a agricultura como actividade dominante, em regime de exclusividade, em regime de uso permanente ou temporário. Engloba ainda os espaços com potencialidades para exploração agrícola.

2. Nestas áreas são interditas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, nomeadamente:

- a) A construção de edifícios, vias de comunicação, obras hidráulicas, aterros e escavações, assim como a implantação de postes, muros e vedações susceptíveis de dificultarem a exploração agrícola dos terrenos;
- b) O lançamento ou depósito de resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais, resíduos radioactivos ou que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar as características do solo;
- c) Acções que provoquem erosão e degradação do solo, desprendimento de terras, inundações, excesso de salinidade e efeitos semelhantes;
- d) A utilização indevida de técnicas ou de produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- e) A abertura ou expansão de explorações de inertes; e
- f) A instalação de lixeiras, nitreiras, parques de sucata e outros depósitos.

3. Exceptuam-se da interdição referida no número anterior:

- a) Obras com finalidade exclusivamente agrícola quando integradas e utilizadas em explorações agrícolas viáveis, desde que não

existam alternativas de localização em solos não incluídos nas áreas agrícolas exclusivas ou, quando as haja, a sua implantação nestes, inviabilize técnica e economicamente a construção;

- b) Habitações para fixação, em regime de residência habitual, dos agricultores em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas válidas de localização em solos não incluídos nas áreas agrícolas exclusivas;
- c) Habitações para habitação própria exclusiva dos seus proprietários e respectivos agregados familiares, quando se encontrem em situação de extrema necessidade sem alternativa viável para a obtenção da habitação;
- d) Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização; e
- e) Obras indispensáveis de defesa do património cultural, designadamente de natureza arqueológica.

4. É obrigatória a execução da infraestruturas a cargo do interessado.

5. A alteração do uso das edificações carece de prévia e expressa autorização municipal, ponderada em função das suas eventuais implicações no equilíbrio ambiental da zona.

6. Nas áreas agrícolas exclusivas é permitida a reconstrução, alteração e ampliação de habitações desde que:

- a) Número máximo de pisos acima da cota mais desfavorável do terreno: 2 ou 6,5 metros de cêrcea;
- b) A área de pavimento poderá ser acrescida em 50%, assegurando-se sempre o mínimo de 100 m²; e
- c) As infra-estruturas sejam ligadas à rede pública e no caso de esta não existir seja executado sistema autónomo de abastecimento de água e drenagem e tratamento de efluentes, de acordo com a legislação específica.

7. Deverão ser aplicados materiais de revestimento que garantam uma perfeita integração paisagística, não sendo permitida a utilização de materiais reflectores em planos verticais (fachadas) e horizontais (coberturas), nomeadamente superfícies em aço ou forradas a azulejo, coberturas em chapa de zinco, fibrocimento ou similares, e coberturas em telha vidrada.

8. As coberturas inclinadas devem ser revestidas a telha de barro, na cor natural.

9. As vedações das propriedades particulares deverão ser sujeitas a estudo a ser aprovado pelos serviços camarários, com altura nunca superior a 1,20 metros.

Artigo 53º

Área Agro-Silvo-Pastoril

1. As áreas agro-silvo-pastoris delimitadas na planta de ordenamento, são aqueles com potencial para práticas agro-silvo-pastoris, podendo ainda possuir outros objectivos, tais como a defesa das reservas hídricas e protecção do solo.

2. Nestas áreas são interditas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nome-

adamente as alterações da topografia do terreno e o derube do coberto arbóreo. A vegetação arbórea existente deverá ser respeitada e valorizada na implantação das infra-estruturas a criar.

3. Nas áreas agro-silvo-pastoris, só pode existir habitação para uso exclusivo dos seus proprietários e respectivos agregados familiares, quando se encontrem em situação de extrema necessidade sem alternativa viável para a obtenção da habitação.

4. Só pode existir uma habitação deste tipo por cada lote de terreno existente, não sendo permitida a divisão da propriedade;

5. É permitida a reconstrução, alteração, ampliação e nova habitação e obras de construção ligadas à actividade dominante desde que os requerentes se responsabilizem pelas infra-estruturas necessárias e respeitem os seguintes parâmetros:

- a) Opção preferencial por linguagem arquitectónica de carácter local;
- b) Coeficiente de ocupação do solo (COS): 0,10;
- c) Número máximo de pisos: 2;
- d) Cércea máxima: 6,5 metros;
- e) A área de pavimento poderá ser acrescida em 50%, assegurando-se sempre o mínimo de 100 m²;
- f) As instalações de apoio às actividades agrícolas e florestais, são permitidas, desde que: se não resulte uma impermeabilização ao solo superior a 2 % da área do prédio e cuja altura do edifício não ultrapasse 5 metros, excepto quando as conveniências de natureza técnica o justifiquem;
- g) As vedações das propriedades particulares deverão ser sujeitas a estudo a ser aprovado pelos serviços camarários, com altura nunca superior a 1,20 metros;
- h) Deverão ser aplicados materiais de revestimento que garantam uma perfeita integração paisagística, não sendo permitida a utilização de materiais reflectores em planos verticais (fachadas) e horizontais (coberturas), nomeadamente superfícies em aço ou forradas a azulejo, coberturas em chapa de zinco, fibrocimento ou similares, e coberturas em telha vidrada;
- i) As coberturas inclinadas devem ser revestidas a telha de barro, na cor natural;
- j) As infra-estruturas sejam ligadas à rede pública e no caso de esta não existir seja executado sistema autónomo de abastecimento de água e drenagem e tratamento de efluentes, de acordo com a legislação específica; e
- k) É vedada a existência de qualquer tipo de actividade industrial ou comercial ligada à actividade dominante, tomando como base estas habitações.

6. É permitida a instalação de unidades de agroturismo, turismo rural ou turismo de habitação, de pequeno porte, quando se enquadrem e justifiquem como

complemento de actividades exercidas, de acordo com a legislação específica e desde que atendam cumulativamente às seguintes regras:

- a) O edifício pelo seu porte e recorte na paisagem não prejudique imagens naturais a salvaguardar;
- b) A área de construção total do hotel resulte da concentração, total ou parcial, da área de construção admissível para a parcela onde o hotel se implante;
- c) O somatório das camas dos hotéis a implantar nas áreas predominantemente agrícolas e nos espaços florestais, exteriores às áreas de aptidão turística, não poderão exceder o valor de 500 camas; e
- d) Cumprir os parâmetros mínimos no que se reporta as áreas verdes e espaços de estacionamento previstos em legislação específica para os equipamentos turísticos dessa natureza.

7. A instalação de unidades hoteleiras, de acordo com o número anterior, é autorizada desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Índice de construção bruto máximo: 0,2;
- ii. Área mínima da parcela: 0,2 hectare;
- iii. Número máximo de pisos: dois pisos, pontualmente três, acima do terreno;
- iv. Acesso: por caminho público pavimentado; e
- v. Infra-estruturas: sistema autónomo de abastecimento de água e tratamento de efluentes, de acordo com a legislação específica.

8. Poderão ser licenciadas actividades industriais directamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, e florestais, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A área de implantação não se encontre abrangida por nenhuma servidão legal;
- b) A área objecto de intervenção não esteja abrangida por sítios classificados;
- c) Seja garantida uma adequada inserção paisagística;
- d) A área objecto de intervenção não se encontre a menos de 50 metros das áreas edificáveis;
- e) A área objecto de intervenção não se encontre a menos de 500 metros de qualquer área de desenvolvimento ou de aptidão turística, e ainda de qualquer empreendimento turístico ou empreendimento de turismo licenciados;
- f) Seja técnica e economicamente justificável e não tenha um impacto negativo significativo no enquadramento paisagístico;
- g) Corresponda a um investimento estratégico para o município; e
- h) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

9. Nestas áreas é permitida vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização.

10. A alteração do uso das edificações carece de prévia e expressa autorização municipal, ponderada em função das suas eventuais implicações no equilíbrio ambiental da zona.

Artigo 54º

Área Florestal

1. As áreas Florestais delimitadas na planta de ordenamento, são aquelas onde predominam as matas e os conjuntos arbóreos, cujas funções principais são as de protecção do meio físico, de enquadramento paisagístico e de rentabilidade económica, podendo ainda possuir outros objectivos, tais como a defesa das reservas hídricas e protecção do solo.

2. Nos espaços florestais aplica-se a legislação específica referente às acções de protecção, ordenamento, fomento e exploração florestal.

3. Nestas áreas são interditas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente:

- a) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- b) Alterações da topografia do terreno e o derrube de mais do coberto arbóreo;
- c) Depósito de entulho de qualquer tipo;
- d) Instalação e depósito de materiais ou produtos inacabados;
- e) A construção de edifícios, vias de comunicação, obras hidráulicas, aterros e escavações, assim como a implantação de postes, muros e vedações susceptíveis de dificultarem a exploração florestal dos terrenos;
- f) A abertura ou expansão de explorações de inertes; e
- g) Operações de loteamento de edificação.

4. Exceptuam-se da interdição referida no número anterior, as seguintes situações:

- a) Remodeladas as edificações existentes degradadas, para fins de habitação, que não se aumente a área de construção existente, e sejam cumpridos os parâmetros mínimos no que se reporta a áreas verdes e espaços de estacionamento dessa natureza;
- b) Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização;
- c) Obras indispensáveis de defesa do património cultural, designadamente de natureza arqueológica; e
- d) Actividades industriais directamente ligadas ao aproveitamento de produtos florestais, nos termos previsto neste Regulamento.

5. A vegetação arbórea existente deverá ser respeitada e valorizada na implantação das infra-estruturas a criar.

6. A alteração do uso das edificações carece de prévia e expressa autorização municipal, ponderada em função das suas eventuais implicações no equilíbrio ambiental da zona.

Artigo 55º

Área Costeira

1. A faixa marítima de protecção da área Costeira delimitada na Planta de Ordenamento é de 80 metros.

2. O uso e a ocupação do solo da área Costeira, far-se-á nos termos da legislação vigente.

3. Enquanto não for estabelecido um regulamento específico para a pesca desportiva e de mergulho, deverão ser controlados os actuais pontos de práticas destas actividades.

Artigo 56º

Área Industrial Extractiva

1. Salvo legislação específica em contrário, ou na ausência de legislação específica para os casos de exploração de pedreiras, fica desde já estabelecido perímetro de protecção a partir do limite das áreas previstas, nos seguintes termos:

- a) 5 metros, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;
- b) 15 metros, relativamente a caminhos públicos;
- c) 20 metros, relativamente a condutas de fluidos, linhas eléctricas de baixa tensão, linhas aéreas de telecomunicações e telefónicas não integradas na exploração da pedreira;
- d) 30 metros, relativamente a cabos subterrâneos eléctricos e de telecomunicações, linhas eléctricas aéreas ou de alta tensão, postos eléctricos de transformação ou telecomunicações, edifícios não especificados e locais de uso público;
- e) 50 metros, relativamente a nascentes de água e estradas nacionais ou municipais;
- f) 100 metros, relativamente a monumentos nacionais, instalações e obras das forças armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;
- g) 200 metros à volta dos furos de captação de água, para garantir a disponibilidade e as características da água, esse perímetro de protecção poderá ser revisto com fundamento em estudos hidrogeológicos na área da ocorrência e da circulação da água; e
- h) 500 metros, relativamente a locais ou zonas com valor científico ou paisagístico e, como tal classificados pelas entidades competentes.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos imperativos legais, o licenciamento da instalação de indústrias extractivas (inertes ou outras) será precedido da apresentação de medidas de protecção ambiental e de projecto de recuperação paisagística dessas áreas, faseado no tempo.

3. Nas áreas de extracção de inertes, há uma incompatibilidade com actividades florestais.

4. Dentro do perímetro de protecção previsto no nº 2, são proibidas ou condicionadas todas e quaisquer as ocupações e acções susceptíveis de interferir ou contaminar esses recursos ou danificar a sua exploração.

Artigo 57º

Área Recreio Rural

1. São reservadas ao uso “Recreio Rural” as áreas destinadas ao desenvolvimento de actividades desportivas e de lazer de diversos tipos, inclusive “piqueniques”.

2. Esta área está identificada e delimitada na Planta de Ordenamento.

3. A configuração e implantação das estruturas necessárias ao desenvolvimento das actividades referidas no número 1 deste artigo, devem ser definidas em estudos específicos que devem ter em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que as caracterizam, respeitando e valorizando a vegetação arbórea existente e sempre que possível, evitando a destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

4. A utilização desses espaços deverá ser regulada pela Câmara Municipal.

5. Neste artigo aplica-se o disposto na secção III – Disposições gerais nas áreas não edificáveis deste regulamento, com as devidas adaptações e tendo em conta, as tabelas de compatibilidades em anexo.

6. Não são permitidas:

- a) Depósito de entulho de qualquer tipo; e
- b) Instalação e depósito de materiais ou produtos inacabados.

CAPÍTULO V

Disposições administrativas e processuais

Artigo 58º

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Santa Catarina a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, no âmbito das respectivas competências.

2. Para efeitos do disposto do número anterior pode, nos termos da lei, ser ordenado o embargo e a demolição das obras que violarem as disposições deste Regulamento, bem como ordenada a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das referidas obras.

Artigo 59º

Monitorização do PDM

1. O PDM será objecto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objectivos propostos, e que consiste em:

- a) Recolha de informação relativa à actuação dos órgãos e serviços municipais;
- b) Recolha e actualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
- c) Apreciação de quaisquer acções, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objectivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Santa Catarina;
- d) Elaboração do balanço anual das acções previstas no presente plano director; e
- e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2. O balanço/relatório de progresso deve ser apresentado à Câmara Municipal de Santa Catarina até Maio do ano seguinte a que diz respeito.

Artigo 60º

Contra ordenações

1. Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação de disposições do PDM.

2. A violação das disposições do PDM rege-se pela legislação em vigor aplicável.

3. Sem prejuízo da coima aplicável, pode ser determinado o embargo de trabalhos ou a demolição de obras nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 61º

Taxas

A Câmara Municipal promoverá, nos termos da lei, a actualização das taxas em vigor no município, nas áreas necessárias à correcta implementação do presente plano.

Artigo 62º

Execução

1. Para a execução coordenada e programada do PDM, a Câmara Municipal formulará o seu Programa Municipal de Actuação Urbanística.

2. O Programa Municipal de Actuação Urbanística sistematiza e calendariza as principais actuações urbanísticas a realizar no território municipal.

3. O Programa Municipal de Actuação Urbanística visa:

- a) Definir as metas a alcançar em matéria de urbanização do solo e de construção de equipamentos e casas de habitação;
- b) Estabelecer as bases da negociação urbanística dos contratos-programa e acordos a celebrar entre as Câmaras Municipais e as entidades actuantes;
- c) Fasear os investimentos municipais nos domínios do urbanismo e da habitação; e
- d) Disciplinar a distribuição do aproveitamento urbanístico dos terrenos para edificação.

4. O Programa Municipal de Actuação Urbanística prossegue os objectivos estabelecidos no planeamento urbanístico e dispõe sobre:

- a) A delimitação de áreas de construção prioritária;
- b) A delimitação de unidades de execução do planeamento urbanístico; e
- c) A fixação, para cada unidade de execução, da comparticipação dos proprietários nos custos de urbanização e nos custos de conservação dos espaços públicos.

Artigo 63º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. Considera-se Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão (UOPG), uma porção contínua do território delimitada para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

2. Para efeito de gestão territorial, as UOPG podem subdividir-se em circunscrições menores em unidades de execução;

3. As unidades de execução que venham a surgir na sequência das UOPG, devem ser delimitadas, de modo a

assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afectar a espaços públicos ou equipamentos.

4. No âmbito deste PDM, foram identificadas as seguintes UOPG, delimitadas na Planta de Ordenamento:

- a) UOPG 1 – Assomada;
- b) UOPG 2 – Achada Falcão;
- c) UOPG 3 – Pingo Chuva;
- d) UOPG 4 – Figueira das Naus;
- e) UOPG 5 – Ribeira da Barca/Achada Leite;
- f) UOPG 6 – Ribeirão Manuel / Tomba Touro / Chã de Tanque / Achada Grande;
- g) UOPG 7 – Rincão; e
- h) UOPG 8 – Engenhos / Entre Picos de Reda.

Artigo 64º

Elaboração de Planos Urbanísticos de ordem inferior

Até à entrada em vigor dos PDU's e PD's previstos pelo PDM-SC, a alteração das condições construtivas e de ocupação do solo actuais, são as previstas neste Regulamento, para as respectivas classes de espaço.

Artigo 65º

Direito de preferência

O Município goza do direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos e edifícios situados nas áreas do plano reservados para infra-estruturas e equipamentos públicos por plano de desenvolvimento urbano ou por plano detalhado eficaz.

Artigo 66º

Compensação e indemnização

1. Sendo o PDM um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve prever mecanismos equitativos de perequação compensatória destinados a assegurar a redistribuição entre os interessados dos encargos e benefícios deles resultantes, nos termos do quadro legislativo em vigor.

2. A Câmara Municipal pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente PDM e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos do quadro legislativo em vigor.

3. Nos termos da legislação vigente, existe o dever de indemnizar, sempre que os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares determinem restrições significativas de efeitos equivalentes a expropriação, a direitos de uso do solo preexistentes e juridicamente consolidados que não possam ser compensados nos termos do número 1.

4. Com a aprovação deste PDM, a Câmara Municipal definirá e publicará os mecanismos de perequação compensatória com os seguintes objectivos:

- a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
- b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infra-estruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
- c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação,

instalação ou renovação de infra-estruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização colectiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;

- d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos; e
- e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direcção das suas intenções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 67º

Dúvidas

Competirá a Câmara Municipal, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 68º

Consulta

O PDM, incluindo todos os seus elementos fundamentais, complementares e anexos, pode ser consultado pelos interessados, na Câmara Municipal de Santa Catarina e na Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 69º

Vigência

O período de vigência do PDM é de 12 (doze) anos, contados da data de entrada em vigor, ao fim dos quais deve ser revisto.

Artigo 70º

Revisão do Plano

O PDM será revisto sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Artigo 71º

Regime transitório

Os pedidos de licenciamento cuja tramitação processual decorra à data de entrada em vigor do PDM serão apreciados de acordo com as disposições legais vigentes à data de apresentação do pedido na Câmara Municipal e tendo em conta as deliberações e pareceres cuja validade se mantenha em vigor nos termos legais, não obstante a que, por comum acordo entre o requerente e a Câmara Municipal, se opte pelas normas consignadas em PDM.

Artigo 72º

Omissões

Qualquer situação não prevista neste Regulamento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor, incluindo o Código de Posturas da Câmara Municipal de Santa Catarina vigente.

Artigo 73º

Entrada em vigor

O presente Plano Director Municipal entra em vigor 30 (trinta dias) após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Anexo I – Tabela de Condicionantes Especiais

Condicionantes especiais		Classes de Espaços																
		Espaços Canais e Equipamentos	Urbana estruturante	Habitacional mista	Habitacional	Agglomerado rural	Equipamentos sociais	Verde urbano	Turismo	Actividades económicas	Industrial	Agrícola exclusiva	Agro-silvo-pastoril	Verde de protecção e de enquadramento	Florestal	Costeira	Indústria extractiva	Recreio rural
Zonas de riscos	de duvidosa segurança geotécnica	C	X	X	X	X	X	X	X	X	X	C	C	C	C	C	C	C
	sujeitas a inundações	C	X	X	X	X	X	X	X	X	X	C	C	C	C	C	C	C
Zonas de protecção	do património cultural (1)	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	de património natural (2)	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
	de recursos e equipamentos hídricos	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
	de alta infiltração	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
	ribeiras e eixos principais de água	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
	áreas protegidas (3)	C	X	X	X	C	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
Serviços	da orla marítima (80m)	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Infra-estruturas públicas	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X	C
	ZDTI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	X	C
	Zona Militar	C	X	X	X	X	C	X	X	X	X	C	C	C	C	C	C	X

C – Uso Compatível, X – Incompatível

- (1) Inclui os elementos arqueológicos
- (2) Ávores, dunas, elementos paisagísticos característicos, etc
- (3) São as áreas identificadas a nível nacional como "Parque Natural"

Anexo II – Tabela de Classes de Espaços

Classes de Espaços		Tipo de Classe (U-urbano, R-rural)	Usos														
			Indústria		Serviços/ Terciário	Equipamentos sociais	Turismo	Recreio Urbano	Recreio Rural	Comércio		Infra-estruturas técnicas	Agricultas	Florestais	Extração, mineira.	Pescas	
			poluente	não poluente						Pequeno comércio	Grossista						
Espaços Canais e Equipamentos	Rodoviário		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D	X	X	X	X
	Portos		X	C	C	C	X	X	X	X	C	X	D	X	X	X	C
	Aerportos		C	X	X	C	X	C	X	X	C	X	D	X	X	X	X
	Infra-estruturas técnicas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D	X	X	X	X
Áreas Edificáveis	Urbana estruturante	U	C	X	C	D	C	C	C	X	C	X	C	X	X	X	X
	Habitacional mista	U	D	X	C	C	C	C	C	X	C	X	C	X	X	X	X
	Habitacional	U	D	X	X	X	C	X	C	X	C	X	X	X	X	X	X
	Agglomerado rural	R	D	X	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	X	X	C
	Equipamentos sociais	U	C	X	X	X	D	X	C	X	C	X	C	X	X	X	X
	Verde urbano	U	X	X	X	X	C	X	D	C	C	X	C	X	X	X	X
	Turismo	U	C	X	C	C	C	D	C	C	C	X	C	C	C	X	C
	Actividades económicas	U	X	X	D	C	X	X	C	X	C	C	C	C	X	X	C
	Industrial	U	X	D	C	C	X	X	X	X	C	C	C	C	X	X	C
Áreas Não Edificáveis	Agrícola exclusiva	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D	C	X	X	
	Agro-silvo-pastoril	R	C	X	C	X	C	X	X	C	C	X	C	D	C	X	C
	Verde de protecção e de enquadramento	U	X	X	X	X	X	X	X	C	X	X	C	C	D	X	X
	Florestal	R	X	X	X	X	X	X	X	C	X	X	C	X	D	X	X
	Costeira	R	X	X	X	X	X	X	X	C	X	X	C	X	C	X	C
	Indústria extractiva	R	X	C	X	X	X	X	X	X	X	X	C	C	C	D	X
	Recreio rural	R	X	X	X	X	C	X	X	D	C	X	C	C	C	X	C

D - Uso Dominante, C - Uso Compatível, X - Incompatível



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.